REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 27/2025

No dia 18.12.2025, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Ricardo Miguel Alves Magalhães, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre, Gonçalo Filipe Carvalho Monteiro e José Luís dos Santos Albuquerque Ferreira.

A Senhora Vereadora Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro foi substituída por José Luís dos Santos Albuquerque Ferreira.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 17:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 15/12/2025:

Ordem do Dia

1. Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal e Tabelas de Taxas Municipais a vigorar em 2026. */ para deliberação;*
2. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2025. */ para deliberação;*
3. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2025. */ para deliberação;*
4. Participação no Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS). */ para deliberação;*
5. Zona de Pressão Urbanística do Cartaxo - Proposta de Delimitação / Elevação do Imposto Municipal Sobre Imóveis. */ para deliberação;*
6. Tarifário Resíduos Urbanos 2026. */ para deliberação;*
7. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA. */ para deliberação;*
8. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao contrato de gestão delegada do sistema intermunicipal de gestão de resíduos urbanos da RESIURB/2026. */ para deliberação;*
9. Valleypark - Acordo de revogação de contrato promessa de compra e venda. */ para deliberação;*
10. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 5.ª Adenda. */ para deliberação;*
11. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das

Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. */ para deliberação;*

12. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. */ para deliberação;*
13. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. */ para deliberação;*
14. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. */ para deliberação;*
15. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. */ para deliberação;*
16. Revogação da deliberação tomada em reunião de 14/03/2024 (criação de empresa intermunicipal - Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL)) e Constituição de empresa local, de natureza intermunicipal, celebração de contrato-programa, aprovação de orientações estratégicas, delegação na CIMLT da coordenação de todos os contactos com entidades públicas no âmbito da constituição da empresa – Serviço Público de Transporte de Passageiros na região da Lezíria do Tejo. */ para deliberação;*
17. Abertura de procedimento concursal para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade contratação, para a unidade funcional de contratação pública da divisão jurídica e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
18. Procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe da Divisão Jurídica (DJ). */ para deliberação;*
19. Concurso Público n.º 11/2025/UFCP - Empreitada de requalificação energética e funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo – Reprogramação do compromisso plurianual. */ para deliberação;*
20. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente datado de 05/12/2025 referente ao Procedimento de Concurso Público n.º 02/2025/CCE para a celebração de Acordos-Quadro para a "Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes" | Decisão de não adjudicação e extinção do Procedimento, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º e 80.º do Código dos Contratos Públicos. */ para deliberação;*
21. Aprovação de projeto de emparcelamento simples (retificação de áreas) - P.º 1/2025 28 – Ratificação do despacho datado de 12/12/2025, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. */ para deliberação;*
22. Cessação / Suspensão de funções. */ para conhecimento;*
23. Pagamentos efetuados entre 25/11/2025 e 09/12/2025. */ para conhecimento;*
24. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 09/12/2025. */ para conhecimento;*

25. Posição dos Compromissos entre 25/11/2025 e 09/12/2025. */ para conhecimento;*
26. Modificação Orçamental da Despesa nº 19/2025 e 20/2025. */ para conhecimento;*
27. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 19/2025 e 20/2025. */ para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

Informações do executivo Municipal

Presidente

Voto de Pesar – Propôs um voto de pesar e um minuto de silêncio pelo falecimento do Senhor Jorge Rosa, que foi autarca no nosso concelho a representar a CDU, nomeadamente na Assembleia de Freguesia do Cartaxo e na Assembleia de Freguesia do Cartaxo e Vale da Pinta.

Deixou os pêsames à família e aos amigos, pela partida do Senhor Jorge Rosa.

Aprovado por unanimidade e cumprido um minuto de silêncio.

Voto de Pesar - Propôs um voto de pesar e um minuto de silêncio pelo falecimento da colaboradora Graça, que estava a trabalhar na Escola Básica José Tagarro.

Aprovado por unanimidade e cumprido um minuto de silêncio.

Em termos de agenda transmitiu o seguinte:

9 de dezembro

- Esteve presente e acompanhado pela Vereadora Fátima Vinagre, na Escola Secundária do Cartaxo, na Sessão do Parlamento dos Jovens, cujo tema a debate foi: "Literacia Financeira - os Jovens Contam!" e que contou com a presença da Deputada da Assembleia da República Isaura Morais.
 Deixou um agradecimento aos Alunos, Professoras Coordenadoras Ana Cristina Figueiredo e Maria Beatriz Vassalo e ao Diretor Jorge Tavares, pela iniciativa.
- Foi eleito Presidente do Conselho de Administração da Ecoleziria. Integram ainda este Conselho de Administração da Ecolezíria, o Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, Joaquim Catalão, e a Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Helena Neves, numa equipa que representa a cooperação intermunicipal e a partilha de responsabilidades em prol do interesse público e da sustentabilidade ambiental da região.
 Vai haver grandes desafios nesta empresa, mas já estamos a trabalhar de forma árdua para conseguir dar conta destes desafios e apresentar as melhores soluções aos municípios destes 6 concelhos no que diz respeito à recolha e gestão dos resíduos.

10 de dezembro

210º Aniversário da Elevação do Cartaxo a Concelho

Nesta cerimónia, foram homenageados:

• Rui Costa, trabalhador da Câmara Municipal que completou 25 anos ao serviço do município, foi distinguido pelo serviço público prestado à comunidade.

• Ana Filipa Mendes de Macedo recebeu o Diploma e Medalha de Mérito Municipal pelo seu notável espírito filantrópico, pela generosidade e responsabilidade cívica que têm beneficiado diversas instituições sociais do concelho.

• A Medalha e Diploma de Mérito Municipal foram também atribuídos ao Núcleo Sporting CP do Cartaxo, pelo seu relevante papel na promoção do desporto e da integração social no Município do Cartaxo, desde 1995.

• A cerimónia contou com a presença da jovem cantora Teresa Fortes, cuja atuação dignificou a Sessão Solene.

Nos dias 12 e 13 de dezembro

Esteve no Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, em Viana do Castelo.

Este foi um momento determinante para a afirmação do poder local e para o reforço do papel das autarquias no desenvolvimento do país.

Foi eleito Presidente da ANMP Pedro Pimpão, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, a quem desejou um mandato marcado pelo diálogo, pela cooperação institucional e pela defesa firme dos interesses dos municípios portugueses.

O poder local é um pilar essencial da democracia: é o nível de governação mais próximo das pessoas, do território e das suas necessidades e potencialidades.

15 de dezembro

Parlamento Próximo | Santarém

Esteve presente na receção ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República, Dr. José Pedro Aguiar-Branco, no âmbito do programa Parlamento Próximo, juntamente com os Presidentes do círculo eleitoral de Santarém.

Esta reunião foi uma oportunidade para abordar temas que considera essenciais para o futuro das autarquias locais e, em particular, para o nosso município.

Entre os assuntos destacados, sublinhou:

- Necessidade de alterações à Lei do Financiamento das Autarquias Locais;
- A insuficiência do envelope financeiro para assegurar o pleno desenvolvimento das delegações de competências da Administração Central nos municípios;
- O impacto das decisões do Governo nas receitas próprias das autarquias;
- O financiamento dos Corpos de Bombeiros Municipais.

Momentos como este reforçam a importância da aproximação do poder central à realidade autárquica, valorizando o papel dos municípios na resposta às necessidades concretas das populações.

Obras em curso:

Parque Infantil de Vila Chã de Ourique, Parque de Pesados, Centro de Saúde, Loja do Cidadão e Escola D. Sancho I.

Eventos

- ✓ **5 de dezembro** – **Jantar de Natal do Centro de Dia de Valada**
- ✓ **6 a 8 de dezembro - Mercadinho de Natal de Vale da Pedra** organizado pelo Centro Social, Cultural e Recreativo de Vale da Pedra
- ✓ **6 de dezembro**
 - o **69º Aniversário da Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita – Encontro com a Autora Margarida Rebelo Pinto**
 - o **Noite de Fados** organizada pelos Os Quarentões 2026
- ✓ **7 de dezembro** – Jantar de Natal à Pontével organizado pelo Grupo Desportivo de Pontével
- ✓ **8 de dezembro** – Celebração do 175º Aniversário da Sociedade Filarmónica Cartaxense, com um almoço comemorativo.
- ✓ **13 de dezembro**
 - o **Almoço de Natal do Centro de dia da Lapa**
 - o **Almoço de Natal Associação Partilha de Saberes**
 - o **Gala de Fim de Temporada – Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo**
 - o **Jantar de Natal do Lusitano Futebol Clube Portomugense**
 - o **Back to party 80´s 90´s** mais uma edição da festa organizada pelo Ateneu Artístico Cartaxense

Programa Viver o Natal 2025

- ✓ **6 de dezembro**
 - ▪ **O Mágico Tomé**
 - ▪ **Demonstração de Ballet da Sociedade Filarmónica Cartaxense** –
- ✓ **7 de dezembro –** Casa do Chocolate – O Musical
- ✓ **9 e 10 de dezembro - Festa de Natal – Crianças do Pré-Escolar e 1º Ciclo dos Agrupamentos de Escolas do Concelho** – no Pavilhão Municipal de Exposições
- ✓ **13 de dezembro**
 - o **Natal a Pedal e Caminhada de Natal**
 - o **Hora do Conto** na A Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita com a atriz Matilde Breyner
- ✓ **14 de dezembro**
 - o **Mercadinho de Natal de Vale da Pinta**
 - o **Mercadinho de Natal de Vila Chã de Ourique**
 - o **Cinema no Centro Cultural** – 3 sessões de cinema infantil, com o filme Zootrópolis 2**.**

Próximos eventos

18 de dezembro - Aniversário do Centro de Dia de Pontével. Deu os parabéns ao primeiro centro de dia do concelho do Cartaxo que, ainda hoje, graças à boa gestão, continua a ser bastante sustentável.

19 de dezembro – Dia do Diploma do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita no Auditório do Centro Cultural do Cartaxo, onde serão entregues os diplomas aos alunos que concluíram o ensino secundário no ano letivo 2024/2025, bem como os alunos distinguidos nos Quadros de Excelência e Valor.

20 de dezembro

- 9h00 – **Mercadinho de Natal de Pontével**
- 15h00 – **Teatro Mágico – A Magia de Natal** – O Centro Cultural recebe a magia do Natal, um espetáculo para todas as idades.
- 15h30 – **37º Aniversário do Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra** organizado pelo Centro Social e Recreativo de Vale da Pedra.
- 21h30 - **Saint Dominic's Gospel Choir** – no Centro Cultural do Cartaxo

21 de dezembro

- 10h00 – **Passeio Motard de Pais Natal pelas freguesias do Concelho –** organização do Café Kábulas e do Grupo Motard RedLine
- 15h30 – O Trilho dos Cágados organiza uma **Caminhada Solidária** pelos presépios de Vila Chã de Ourique. O valor da inscrição será um bem alimentar.

Desporto

Patrícia Silva

Conquistou a Medalha de Prata na Estafeta Mista nos campeonatos europeus de corta-mato com os seus companheiros de equipa Rodrigo Lima, Salomé Afonso e Isaac Nader. A prova decorreu no âmbito da 31.ª edição dos Campeonatos da Europa de Corta-Mato de 2025, em Lagoa.

Deu os parabéns a todos e em especial à Patrícia.

Patricia Duarte

A ciclista ouriquense arrecadou duas medalhas no Velódromo Nacional, nas edições de 2025 dos Troféus Internacionais de Ciclismo de Pista Bento Pessoa e Alves Barbosa, que se disputou este fim-de-semana no Velódromo de Sangalhos, na Anadia.

Patrícia Duarte, no sábado, foi a mais forte no scratch, conquistou a medalha de ouro, e no domingo conquistou ainda o bronze, ambas no escalão Elite.

Muitos Parabéns para a Patricia Duarte.

Vereador Ricardo Magalhães

Cumprimentou os presentes.

Propôs os seguintes votos de louvor às atletas Patrícia Silva e a Patricia Duarte:

"Voto de louvor à atleta Patrícia Silva pela sua medalha de prata nos Campeonatos da Europa de corta-mato de 2025.

O Partido Socialista propõe à Câmara Municipal do Cartaxo a aprovação do presente voto de louvor em reconhecimento da extraordinária prestação da atleta Patrícia Silva.

Considerando que a atleta Patrícia Silva, natural do concelho do Cartaxo, integrou a seleção nacional que conquistou a medalha de prata na estafeta mista dos Campeonatos da Europa de corta-mato, 2025, em Lagoa, no Algarve, competição que reuniu a elite do atletismo europeu e na qual a equipa portuguesa se destacou de forma notável,

Considerando que este resultado alcançado em equipa com os atletas, Rodrigo Lima, Salomé Fonsi, Isaac Nader representa um feito desportivo de enorme prestígio para o desporto português e, em particular para o atletismo nacional, refletindo espírito esforço, resiliência terminação que caracterizam os atletas do nosso país.

Considerando que a vitória, Patrícia Silva e da sua equipa constitui motivo de orgulho para toda a comunidade do Cartaxo, incentivando a prática desportiva, o desenvolvimento de talentos locais e a promoção de valores de excelência entre as gerações mais jovens.

Assim, o Partido Socialista propõe que a Câmara Municipal do Cartaxo em 1º lugar, manifesto mais profundo reconhecimento e louvor pela carreira e pela conquista desportiva da atleta. Patrícia Silva, cuja dedicação e resultados eleva o nome do Cartaxo e de Portugal no panorama internacional do atletismo. Em 2º lugar, regista esta distinção em ata e formula os votos de felicitação à atleta extensivos à sua família, treinadores e equipa técnica, pelo empenho, rigor e patriotismo demonstrados e, em 3º lugar, promova a divulgação pública deste feito através dos canais oficiais do município, como forma de inspirar e valorizar a prática do desporto e os valores de superação no nosso território."

"Voto de louvor à atleta Patrícia Duarte pelas suas medalhas no Troféu Internacional de Pista Alves Barbosa

O Partido Socialista propõe à Câmara Municipal do Cartaxo a aprovação do presente voto de louvor em reconhecimento foi desportivo alcançado pela atleta Patrícia Duarte, considerando que a atleta Patrícia Duarte, Natural de Vila Chã de Ourique e membro destacado no ciclismo de pista, regressou às competições com grande espírito de superação, após um período de recuperação de uma lesão e no recente fim de semana de provas disputadas no Velódromo Nacional de Sangalhos, arrecadou 2 medalhas, incluindo medalha de ouro na prova de Scratch e medalha de bronze no Troféu Internacional de Pista Alves Barbosa, demonstrando determinação, coragem e excelência competitiva no escalão elite do ciclismo de pista. Considerando o impacto positivo deste desempenho, tanto a nível individual com para o movimento Ciclístico Nacional e para o nome do nosso concelho, pois Patrícia Duarte colocou mais uma vez em evidência os valores de esforço, dedicação e resiliência que caracterizam desportistas portugueses e, em particular, dos aclamados ciclistas do nosso concelho.

Considerando que estes resultados constituem motivo de orgulho para a comunidade local e promovendo a prática desportiva, inspirando as mais jovens gerações a prosseguirem os seus objetivos, com empenho e paixão, dando continuidade ao legado riquíssimo do nosso concelho nesta modalidade. Assim, o Partido Socialista propõe que a Câmara Municipal do Cartaxo manifeste o mais profundo reconhecimento e louvor pelo excelente desempenho desportivo da atleta Patrícia Duarte

congratulando publicamente pelo seu regresso vitorioso às competições e pelas medalhas conquistadas no Velódromo Nacional. Em 2º lugar, regista este voto, reconhecimento em ata ingressos mais sinceros parabéns à atleta, estendendo os à sua família, equipa técnica e clube pelo trabalho, dedicação e superação evidenciados e, em 3º lugar, promova a divulgação pública deste feito através dos canais oficiais do município, de forma a valorizar o desporto no nosso concelho e a reconhecer um exemplo inspirador que a atleta representa para toda a comunidade."

Aprovado por unanimidade.

Vereador Ricardo Magalhães

Desejou os maiores sucessos à nova direção da ANMP e parabenizou a anterior direção, neste caso na pessoa da Luísa Salgueiro, atual presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, pelo seu excelente trabalho.

Saudou a comunidade de Vila Chã de Ourique pela iniciativa dos presépios expostos pela vila. Ontem à noite, acompanhou um dos treinos do Trilho dos Cágados que se juntam às quartas-feiras para praticar desporto em conjunto e contaram 33 presépios. Deu os parabéns à comunidade de Vila Chã de Ourique e ao Trilho dos Cágados, pela organização deste evento solidário.

Deixou uma palavra de saudação ao munícipe João Fonseca, pela atividade que dinamizou no centro de Dia de Valada, em parceria com o Jornal de Cá. Parabéns a todos os estiram na origem desta iniciativa.

Relativamente à Gala do Desporto, onde houve premiações aos atletas do concelho, pensa que terá havido um lapso e não mencionada a conquista do atleta Tiago Batista. O atleta consagrou-se campeão nacional do Campeonato de Portugal (4.ª Divisão Portuguesa) ao Serviço do Lusitano de Évora. Que saiba, o Tiago Batista é o segundo atleta do município a atingir esta conquista.

Questionou se já houve algum contacto com a entidade bancária responsável pelo Multibanco de Vale da Pinta, pois tem havido alguns problemas com este equipamento.

Tem recebido queixas relativas a alguns dejetos de animais nas ruas, em particular de cães, nomeadamente na Avenida João de Deus, na rua Capitão Salgueiro Maia, entre outras. Questionou se este feedback já chegou ao executivo e o que está a ser feito neste sentido.

Referiu que, devido à chuva que tem caído nos últimos dias, a situação dos buracos na rua do Açude agravou-se bastante. Um dos buracos tem uma dimensão bastante considerável, que pouco faltará para caber a roda de um veículo.

Em relação ao parque de estacionamento no centro de Vila Chã de Ourique, questionou se há um prazo previsto para retomar a obra.

Questionou qual o ponto de situação dos alcatroamentos em Vale da Pedra e Valada.

Em relação ao saneamento básico de Vale da Pedra, nomeadamente rua Bernardo Santareno, rua 23 de maio, rua Santos Lima e Canto do Muro, questionou que trabalhos é que a câmara tem feito com a Cartágua e se é previsível que, a curto prazo, possa haver alguma intervenção neste sentido, pelo menos em algumas destas ruas.

Presidente

Gala do Desporto – O regulamento da atribuição dos diplomas de mérito municipal no desporto socorre-se da informação que recebe das associações do município, sendo que, muitas vezes, as próprias associações também fazem chegar informação sobre atletas que estão fora, assim como outras pessoas.

A gala é comunicada com antecedência, mas é fácil escapar o nome de alguns atletas, mas estes prémios servem, acima de tudo, para incentivar e valorizar a prática desportiva e dar conta daquilo que é o trabalho dos clubes e das associações e não é para deixar ninguém aborrecido, porque não recebeu um diploma.

Multibanco de Vale da Pinta – Este reporte que também lhe chegou, foi imediatamente seguido de uma intervenção junto das entidades para perceber o que estava a acontecer e foi resolvido.

Dejetos de animais nas ruas – Referiu que foram colocados dispensadores de sacos para os dejetos dos animais em muitos locais no Cartaxo e foram, ainda, realizadas campanhas de comunicação. Aquilo que se pede é civismo por parte dos donos de animais, mas não podemos andar atrás de cada dono de cão para perceber se fazem aquilo que é esperado.

Rua do Açude – É natural que com a chuva tenha aparecido mais buracos. A CMC vai ter de fazer uma intervenção, mas no imediato não pode fazer uma intervenção de fundo.

Estacionamento de Vila Chã de Ourique – Já despachou um pedido de trabalhos complementares para entregar a intervenção à empresa, porque se a CMC estiver à espera da E-REDES, vai demorar muito mais tempo.

Pavimentação de Vale da Pedra e Valada – Recordou que, quando falou deste tema disse que a CMC tinha sido informada que a empresa viria e não que vinha. Quando fala desta questão tem muito cuidado, porque a empresa já disse muitas vezes que vinha e depois não vem. Como é obvio, já não vem este ano.

Saneamento básico de Vale da Pedra – Nesta altura, não consegue adiantar uma informação credível quando esta questão pode acontecer nestas ruas ou em outras.

B. Ordem do dia:

1. Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal e Tabelas de Taxas Municipais a vigorar em 2026. - Proposta de deliberação n.º 27/PC-JH/2025

"*Considerando que:*

1. O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril e pela Lei n.º 60-A/2005 de 30 de dezembro – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – no seu ponto 2.3 não foi revogado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos Lei nº 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio, e define como documentos previsionais, a adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento e Plano de Orçamento Plurianual;

Da conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado

pelo POCAL, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;

A execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia;

O POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de abril;

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais deve o Executivo Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, para que esta delibere nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º da mesma Lei;

Constitui anexo do Orçamento, de acordo com o previsto no artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os orçamentos de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo Município, bem como o mapa das entidades participadas pelo Município.

2. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

a) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, compete ao órgão deliberativo emitir prévia autorização para a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, salvo quando:

i) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos.

3. A inscrição de receita é uma das contrapartidas que se apresenta para uma modificação orçamental modificativa; contudo, ocorrem situações em que não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, mas apenas garantir a sua inscrição orçamental que é uma condição necessária à respetiva liquidação e cobrança.

Nos termos do disposto na aliena a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal a autorização para a inscrição de rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento.

4. Nos termos do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei nº 35/2014 de 26 de junho, o ato de aprovação de um mapa de pessoal deve ocorrer simultaneamente

com a aprovação do orçamento. Compete à Câmara nos termos da alínea ccc) do nº 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que este órgão nos termos do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 25º da mesma Lei aprove o mapa de pessoal para 2026;

5. Nos termos do nº 1 do artigo 9º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovada pela Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua redação atual, é estabelecido que as taxas serão atualizadas anualmente conjuntamente com a proposta de Orçamento.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo:

1. As Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2026;

2.

a) Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA.

3. A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;

4. Proposta de Mapa de Pessoal para 2026;

5. Proposta de atualização da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2026;

6. Proposta de atualização da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas para o ano de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Presidente

Referiu que este é um documento estruturante para o concelho do Cartaxo que traduz, de forma clara, a perspetiva política e a visão para o concelho nos próximos anos.

Este orçamento que ascende a 48 milhões de euros, foi construído com muito rigor e prudência financeira, mas, também com muita ambição, dá continuidade ao trabalho que tem vindo a ser feito no sentido de consolidar investimentos em curso e preparar o futuro com realismo e estratégica.

A receita corrente prevista para o ano de 2026 é de 28.029.555€ e a despesa corrente prevista para o mesmo período é de 23.040.109€.

O valor das amortizações médias dos empréstimos a longo prazo, ascende em 31/12/2026 a 1.715.514,33€.

Efetuando os cálculos da aplicação do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), obtêm-se os seguintes valores:

Verifica-se que a receita corrente prevista para o ano de 2026 no montante de 28.029.555 € é superior à despesa corrente acrescida das amortizações médias (23.040.109 €+ 1.715.514,33 € = 24.755.623,33 €) resultando o cumprimento do equilíbrio orçamental estimado para 31/12/2026 em 3.273.931,67 €, o que demostra o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental e da solidez financeira deste orçamento e dos exercícios que construímos.

Este equilíbrio resulta de opções claras de uma gestão rigorosa e de uma preocupação permanente em não comprometer o futuro do município, mas ainda assim com muita ambição construída com realismo e com muito trabalho.

A CMC continua a cumprir com as obrigações decorrentes do empréstimo do Fundo de Apoio Municipal, com uma amortização e capital de juros em 2026 de cerca de 2 milhões e meio de euros e, naturalmente, sem comprometer a capacidade de investimento deste orçamento.

Despesas

A despesa com o pessoal - Cerca de 11,2 milhões de euros. Este valor também é influenciado por fatores externos ao município, nomeadamente:

- as competências descentralizadas da saúde, da educação e da ação social;
- o impacto da alteração do estatuto dos bombeiros municipais que cria uma nova estrutura remuneratória e acresce um suplemento de condição de bombeiro sapador;

todos os aumentos decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente a atualização anual dos vencimentos, a progressão de carreiras e a revisão do SIADAP.

Aquisição de bens e serviços – Cerca de 9,15 milhões de euros. Nesta rubrica constam, entre outras, as seguintes despesas:

- Refeições escolares
- Recolha de resíduos sólidos
- Eletricidade
- Combustíveis
- Água
- Transportes escolares

- Serviços de limpeza dos edifícios
- Centros de Saúde

Investimento municipal – O valor ultrapassa os 22,6 milhões de euros, o que demonstra a nossa vontade e prioridade ao serviço da modernização do concelho e da melhoria das condições dos munícipes.

Este é um ano exigente e decisivo no que diz respeito a muitos investimentos estruturantes que também recebem apoios de fundos comunitários, nomeadamente:

- Loja do Cidadão;
- Centro de Saúde;
- Requalificação da escola D. Sancho I, bem como aquisição de todo o equipamento mobiliário e informático;
- Intervenções no parque escolar;
- Requalificação das piscinas municipais;
- Parque de Pesados da Lapa;
- Incubadora de empresas que será construída nas antigas instalações da PSP;
- Novo estaleiro municipal;
- Novo Ecocentro;
- Continuação da beneficiação das vias municipais;
- Requalificação da circular urbana;
- Creche municipal;
- Reabilitação de imóveis para habitação social;
- Requalificação de cruzamentos problemáticos em todas as freguesias do concelho;
- Garantir que o Valleypak tem todas as infraestruturas a funcionar;
- Casal Branco;
- Ilhas ecológicas
- Instalação de painéis fotovoltaicos nos edifícios municipais;
- Eficiência energética.

Este orçamento demonstra a nossa capacidade em captar investimento externo, assegurando também a capacidade para assegurar a componente municipal. O PRR e o Portugal 2030 são instrumentos fundamentais e o executivo está a aproveitar os mesmos de forma muito responsável, garantindo que toda a despesa é efetuada em projetos importantes e com impacto positivo na vida das pessoas.

Referiu que as pessoas, os trabalhadores, as famílias e a comunidade são o foco do trabalho do executivo e, mais uma vez, este é também um orçamento centrado nas pessoas. Neste sentido, este

orçamento prevê:

- Continuidade na valorização dos nossos recursos humanos, no investimento, na formação e nas melhorias das condições de trabalho;
- Continuidade ao apoio às famílias e aos mais vulneráveis;
- Reforçar o trabalho da área da ação social, da saúde e da educação, no âmbito das competências descentralizadas;
- Reforçar o investimento na cultura, no desporto e no associativismo.
- Continuar a apostar numa relação forte e próxima com as freguesias, reforçando o financiamento no âmbito das delegações de competências;

No que diz respeito ao espaço público, este orçamento continua a contemplar a manutenção dos espaços públicos, nomeadamente a limpeza e a higiene urbana dos arruamentos, dos parques infantis, zonas verdes, mobiliário urbano, porque a qualidade de vida constrói-se com estas pequenas intervenções que são muitas vezes menos visíveis, mas absolutamente essenciais.

Quer o orçamento como as grandes opções do plano, refletem uma opção política orientada para um concelho mais moderno, mais coeso, mais competitivo, mais justo e mais responsável. Este documento também reflete o investimento onde é prioritário e mantém sempre o foco nas pessoas, nas instituições, nas associações, nas empresas e nas famílias. É com este sentido de compromisso e responsabilidade política que o executivo vai continuar a fazer o seu serviço público.

Salientou que o orçamento teve o parecer positivo do Fundo Municipal.

Vereador José Luís Albuquerque

Referiu que teve pouco tempo para interpretar o documento, pois recebeu o mesmo na segunda-feira, pelas 23:00 horas. Trata-se de um documento muito extenso e é muito pouco tempo para analisar e trabalhar o mesmo.

Disse que o Orçamento da CMC é extenso, tecnicamente cuidado, está bem feito e bem enquadrado legalmente, mas pouco crítico quanto aos riscos reais de execução. Parece-lhe demasiado ambicioso, mas também muito otimista e em vez de realista.

Acha que há uma forte dependência da transferência do Estado e dos fundos comunitários, um elevado peso da despesa rígida (baseado em cerca de 50% de despesa com o pessoal), um otimismo elevado na execução do investimento e, ainda, um uso recorrente de rubricas genéricas, como outros, para acomodar incerteza. Pensa que orçamento não será de consolidação financeira, mas de expansão com risco.

Este documento tem equilíbrio, mas recorrendo aos 8 milhões de ativos financeiros dos reembolsos dos depósitos a prazo, porque sem esta operação o orçamento não fechava. Neste sentido, referiu que esta questão é um problema que *"vamos chutar para a frente, vamos ver em 2027 como é que isto vai correr*, *portanto, é um equilíbrio técnico não estrutural."*

Relativamente à receita referiu que os impostos (IMI, IMT, Derrama) estão no máximo, e esta questão vai estrangular famílias e empresas e criar obstáculos ao crescimento do próprio concelho do Cartaxo. Nós queremos muito dinheiro proveniente do IMI, mas que seja de muitas pessoas que vem para o

Cartaxo e não através de o aumento máximo de impostos para os cidadãos.

Na sua opinião, este orçamento é politicamente socialista e não estava à espera de ver um orçamento deste tipo vindo do PSD.

Relativamente a transferências correntes, há 50% da receita corrente proveniente do Estado, mas o município não controla estas receitas e está exposto a atrasos, revisões e subfinanciamento das competências descentralizadas. Este orçamento acaba por estar sujeito a muitas incertezas que são externas ao município, dependem de uma série de contextos externos e, por isso, acha que este orçamento é demasiado ambicioso e otimista.

Quanto à rubrica outros, segundo a sua análise, surge uma das principais fragilidades do orçamento que tem a ver com os rendimentos à volta de um milhão e meio de euros, que corresponde à retribuição da concessão da Cartágua nos anos 2014 a 2025. É uma receita acumulada de onze anos inscrita num só exercício. Há uma elevada incerteza de cobrança e o risco elevado de não execução. Se este rendimento não se concretizar, poderá haver uma derrapagem enorme e o orçamento acaba por ficar inflacionado artificialmente.

Relativamente à despesa, reiterou a elevada despesa com o pessoal de 50% (despesa corrente) que é um crescimento estrutural irreversível, pois não se pode cortar, no entanto, o Município ainda quer fazer mais contratações. Não existe um cenário de contenção ou análise de sustentabilidade a médio prazo.

Não conseguiu perceber o que é um custo municipal com os custos de Estado transferido, ou seja, funções que foram transferidas do Estado.

Quanto à aquisição de bens e serviços, referiu que o montante que consta nesta rubrica (9.150.000 euros), são valores elevados, mas coerentes. Pensa que não há nenhuma referência à renegociação contratual e acha que deveria estar previsto um esforço maior relativamente à renegociação de alguns contratos, tentando reduzir essa despesa que é grande.

Quanto à rubrica outras despesas correntes, onde consta cerca de 286.000 euros para processos judiciais, parece-lhe um valor muito elevado. Não está especificado os processos judiciais, mas os advogados do município são bem pagos.

Referiu que o orçamento não discrimina os processos e não clarifica os riscos e as provisões e, quando existe processos a decorrer, a provisão deveria de estar cabimentada, para o caso de a CMC ser condenada e tiver de pagar.

Relativamente ao orçamento total de 48 milhões de euros, incluindo os 8 milhões de euros de ativos financeiros com que é alcançado o equilíbrio orçamental, deu exemplos dos seguintes cenários:

- **Cenário prudente** - Se, apenas, 50% de 1.470.000 euros da Cartágua forem cobrados e se houver um atraso de 20% nas transferências de capital dos fundos do PRR e do Portugal 2030, vai haver um impacto negativo de mais 3 milhões de euros no orçamento. Esta questão vai implicar um défice técnico superior a 3 milhões de euros, necessidade de revisão orçamental, cortes de investimento e atrasos de pagamento.
- **Cenário de arrefecimento económico** – Se for cobrado menos 20% de IMT (se o negócio da habitação cair) e menos 15% de derrama, vai ter um impacto negativo de cerca de 500.000

euros. O município perde capacidade de resposta ao nível da despesa corrente, pode ter impacto ao nível das transferências, aquisições de serviço, etc.

- **Cenário baseado na execução do plano plurianual de investimento** - É um cenário baseado em histórico, em que a execução efetiva é apenas de 70% do investimento previsto em 2026. O impacto do investimento adiado de 6,7 milhões de euros, são fundos que não vão entrar em 2026 e os projetos vão ser empurrados para 2027 e 2028. Neste caso, o orçamento vai perder coerência e vai haver necessidade de uma revisão orçamental.
- **Cenário da materialização parcial do risco jurídico** – Se, apenas, 25 processos dos processos judiciais resultarem em condenação, há um encargo potencial de 1.500,00 euros. Não existe provisão orçamental para esta situação e, portanto, implica riscos sérios na tensão de tesouraria.

Terminou, dizendo que este orçamento aguenta apenas num cenário ideal, mas não num cenário real. Este orçamento não resiste um a teste da realidade, é frágil, é dependente e otimista de mais.

Presidente

A CMC tem de refletir a dívida da Cartágua, mas quando for feita a revisão do orçamento com a inclusão do saldo de gerência, esta pode ser retirada. Até do ponto de vista judicial, daquilo que são os processos que estão a decorrer em tribunal, temos de mostrar sempre aquilo que é a nossa consideração sobre as receitas que nos são devidas.

Quanto à questão de o orçamento não fechar sem os 8 milhões de euros, referiu que se a CMC não tivesse este valor, havia obras que não podiam estar no orçamento. Também há rubricas que vão ser reforçadas quando for incluído o saldo da gerência na revisão orçamental, porque há algumas que têm uma dotação curta para o peso do projeto.

Relativamente à lei dos compromissos e pagamentos em atraso, a CMC vai sempre cumprir. O executivo em funções é muito cumpridor e muito realista, mas não deixa de ser otimista e ambicioso, mas trabalha para isso.

Referiu que havia muitas questões que o Senhor Vereador disse que não constam no orçamento, mas estão no documento em causa.

Em relação à questão da elevada despesa com o pessoal e da CMC querer contratar mais pessoas, perguntou ao Senhor Vereador onde é que há pessoas a mais neste município?

Quanto às delegações de competências, salientou que a CMC tem de reportar todas as despesas no momento das delegações de competências para justificar a receita.

Salientou, ainda, que este orçamento não tem receitas empoladas. Este orçamento ainda vai crescer com a inclusão do saldo de gerência e é dinheiro que existe. No passado fazia parte do modelo de gestão alavancar a receita à medida daquilo que era preciso, mas o atual executivo não faz essa gestão.

Relembrou que o Município não pode baixar impostos, porque continua a ser intervencionado pelo Fundo Apoio Municipal, fruto da gestão anterior. Vamos fazer o caminho para garantir a estabilidade e a possibilidade de baixar impostos, mas agora que não podemos fazer isso e falar e levantar essa possibilidade é enganar as pessoas.

Vereador Ricardo Magalhães

Referiu que este orçamento tem um valor extremamente elevado e uma execução integral pouco realista e prevê que não será possível executar o mesmo na plenitude, tal como aconteceu com o anterior orçamento.

Relativamente aos acordos de execução, saudou os presidentes das juntas de freguesia, porque quase todos eles estão a tempo parcial nas juntas e, mesmo assim, têm uma ambição tão grande em servir as suas populações que querem arcar com estas competências, porque sentem que conseguem executar melhor esses trabalhos. A CMC, apenas, paga o preço justo. Basicamente, é um favor que os presidentes de Junta de Freguesia fazem à CMC, pelo Brio que têm em servir a população.

Salientou que o parecer positivo do FAM reflete que este orçamento cumpre com a lei e com as obrigações do município. Não diz se responde às necessidades do município ou não, ou seja, não valida desse ponto de vista, até porque também não está dentro das competências do FAM.

A nível dos impostos, referiu que a o Município tem uma série de responsabilidades, mas há coisas que pode ambicionar. Há 4 anos, o PS propôs uma proposta no sentido de se agravar o IMI sobre imóveis devolutos de maneira a estimular a reabilitação destes imóveis, porque iria estimular a dinâmica de reabilitação destes imóveis. Esta questão veio comprovar que o PS tinha razão, ou seja, que era preciso agir deste ponto de vista, uma vez que nestes 4 anos de mandato, o custo por metro quadrado no concelho disparou 92%.

Outra das sugestões que o PS sugeriu há 4 anos foi argumentar junto do FAM que esta receita extra do agravamento do IMI sobre imóveis devolutos, teria impactos positivos no mercado de habitação. Referiu, ainda, que o Município poderia beneficiar as famílias numerosas relativamente ao IRS.

Quem lhe dera que este orçamento fosse socialista, porque se fosse tinha projetos de políticas públicas para resolver os problemas das pessoas. Neste orçamento identificamos investimentos avulso, mas quase sempre com pouco enquadramento estratégico e continuidade de investimento no sentido de atingir um determinado objetivo estratégico de políticas públicas, com exceção da habitação social e da educação.

Quanto aos outros aspetos não é um orçamento socialista, pois não tem políticas públicas com a ambição de dar resposta às necessidades das pessoas, nomeadamente ao nível da habitação, do emprego, das dificuldades dos próprios acessos, na mobilidade, cultura, etc.

Lamentou o facto deste orçamento não ser socialista, porque as pessoas bem o mereciam.

Vereadora Fátima Vinagre

Cumprimentou os presentes.

Em relação aos cenários apresentados pelo Senhor Vereador José Luís Albuquerque disse que estes baseiam-se em previsões com base em percentagens e números e não diz como é que foram sustentados para poder atingir esses resultados.

Quando fazemos cenários temos de dizer todos os parâmetros e requisitos que levaram aos valores considerados para tais estimativas, só assim é que podem ser considerados válidos. Caso contrário, acaba por estar, de certa forma as pessoas que estão a ouvir.

Custa-lhe a aceitar esse tipo de argumentação, porque é matemática.

Vereador José Luís Albuquerque

Disse que os cenários foram aplicados com base em evidências passadas noutros orçamentos. Mo seu entendimento, é tão válido apresentar um cenário como estes números, como é válido apresentar um orçamento com os números que a CMC apresentou.

Presidente

Em resposta ao Senhor Vereador José Luís Albuquerque respondeu que os números apresentados no orçamento são todos sustentados. Para a CMC chegar a estes números, há uma série de regras que tem de ser cumpridas. Toda a previsão da receita obedece a regras que não permitem empolar os números. O valor de previsão de impostos prende-se com as médias dos últimos anos, o valor das delegações de competências é o que está contratualizado, assim como o valor dos projetos.

Em relação à intervenção do Vereador Ricardo Magalhães explicou que os acordos de execução são autos de transferência de competências previstas para serem executadas pelas juntas, mas que a câmara pode decidir avocar. Para que as juntas não executem estas competências, a câmara tem de dizer para não executarem as mesmas, mas as juntas também podem dizer que não querem executar. O favor que as juntas estavam a fazer à CMC em 2021 era muito maior do que aquele que estão a fazer agora, pois estavam a fazer um grande esforço para cumprir aquilo que a câmara não fazia. Atualmente, o executivo não só retirou algumas das competências às juntas, como também está mais próximo das mesmas para ajudar a executar algumas coisas nas freguesias e, ainda assim, reforçou o valor para que as juntas tenham cada vez melhores condições para fazer o seu trabalho. Ninguém está a fazer favores a ninguém, todos estamos a trabalhar em conjunto em prol da comunidade.

Sobre a discussão do ponto em questão, reforçou que este é um orçamento ambicioso, forte, que reflete planeamento e responsabilidade. Naturalmente não será executado na sua íntegra, tal qual como é definido inicialmente, porque é um exercício previsional. Contudo, quando as contas forem avaliadas, vamos ver a percentagem e o valor da execução que é também algo que deve ser tido em atenção.

Apresenta este orçamento com orgulho e com gratidão. Orgulhoso pelo trabalho que o executivo tem vindo a fazer e que levou à construção deste orçamento, e grato a todos os colaboradores que ajudaram a construir este documento, quer seja à Divisão Financeira, na pessoa da Dra. Margarida, como também a todas as outras áreas que têm responsabilidade neste exercício.

O executivo vai continuar a fazer este caminho com ambição, com responsabilidade e também com sucesso decorrente do trabalho que vai ter.

Vereador Ricardo Magalhães

Leu a seguinte declaração de voto:

Declaração de voto relativa ao Orçamento Municipal e Grandes Opções o Plano para 2026 do Município do Cartaxo.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Partido Socialista, opta pela abstenção na votação do Orçamento municipal e das Grandes opções do plano para 2026. Esta posição assenta antes de mais, num princípio de responsabilidade institucional e respeito pela legitimidade democrática. Estamos no início do novo mandato e entendemos que o Partido Social Democrata, enquanto força política vencedora das últimas eleições autárquicas, deve dispor das condições necessárias para governar, implementar o seu projeto político recentemente sufragado pelos cidadãos do concelho do Cartaxo. A abstenção do Partido Socialista não significa, contudo, concordância com o conteúdo do Orçamento apresentado, nem tão pouco um cheque em branco ao executivo, pelo contrário, resulta de uma análise crítica e exigente que identifica fragilidades relevantes que não podem deixar de ser assinaladas. Em 1º lugar, trata-se de um orçamento de valor global extremamente elevado, cuja execução integral em 2026 se afigura pouco realista. Esta preocupação não é nova, foi expressamente colocada pelo Partido Socialista aquando da discussão do orçamento de 2025 e veio a confirmar-se com os atrasos reprogramações verificadas ao longo do ano, aliás, o orçamento de 2026 não apresenta investimento verdadeiramente novo, limita-se em grande medida a inscrever verbas destinadas a concluir projetos que deveriam ter sido executados em 2025, o que ainda estão longe de terminar.

Em 2º lugar, o plano plurianual de investimentos revela uma concentração quase total do esforço financeiro no ano de 2026, igualando praticamente a soma dos 4 anos seguintes, evidenciando uma lógica de gestão essencialmente corrente e de curto prazo, não se identifica um planeamento consistente a médio e longo prazo, nem uma distribuição equilibrada do investimento ao longo do ciclo plurianual, ou seja, não há projeto para o mandato apenas um conjunto de obras avulso que se vão anunciando repetidamente até eventualmente ao ano em que sejam finalmente implementadas.

Em 3º lugar, o orçamento e as grandes opções do plano evidenciam uma ausência de visão estratégica para o desenvolvimento do município. Não se encontram claramente identificadas áreas prioritárias de intervenção, objetivos concretos a atingir ou metas mensuráveis que permitam avaliar o impacto das políticas públicas municipais. Setores fundamentais como a habitação, resposta em creche, a criação de emprego local ou fixação da população surgem de forma dispersa e sem uma estratégia integrada. Mais grave é que o município continua a beneficiar com o aumento incomportável dos preços do mercado imobiliário através da receita de IMT, enquanto a população desespera por uma política pública estruturada nesta área. Acresce ainda uma estratégia territorial desequilibrada em que a quase totalidade do investimento se concentra na cidade do Cartaxo, deixando as restantes freguesias numa situação de subinvestimento crónico. Falta uma abordagem que encara o concelho como um todo, valorizando a complementaridade entre territórios e promovendo uma coesão territorial efetiva. Continuamos sem compreender qual a base desta discriminação. Por fim, merece igualmente registo a existência de cerca de 8 milhões de euros aplicados em conta a prazo, sem que esteja claramente identificada a que investimentos futuros se destinam. Esta opção reforça a perceção de falta de planeamento estratégico e levanta dúvidas quanto à coerência dentro da disponibilidade financeira existente e as prioridades de investimento identificados. Em síntese, o Partido Socialista entende que este orçamento não compromete formalmente a gestão municipal no imediato, razão pela qual não vota contra, mas também não responde ao desafio estruturais do concelho, nem apresenta a visão, o planeamento e o equilíbrio territorial que o Cartaxo necessita. A nossa abstenção é assim um voto de exigência democrática e de responsabilidade política. Damos condições para governar, mas manteremos uma postura firme de fiscalização, avaliação da execução orçamental e

apresentação de propostas alternativas que defendam um desenvolvimento mais equilibrado, estratégico e justo para todo o concelho do Cartaxo."

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada com 5 votos a favor do PSD, 1 voto contra do CH e 1 abstenção do PS.

2. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2025. - Proposta de deliberação n.º 23/PC-JH/2025

"Considerando que:

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A lei impõe que a deliberação dos Municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado (Cfr. n.º 17, do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3, do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 26º da LFAM.

Em 30 de setembro de 2025, foi aprovada por maioria em Assembleia Municipal a proposta de revisão do PAM ao abrigo do artigo 26º, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto.

O contrato programa de ajustamento municipal em vigor, já com as alterações impostas pela revisão atrás mencionada, na sua clausula 2ª, alínea b) referente às medidas a adotar para o reequilíbrio orçamental da receita, determina que o Município é obrigado durante o prazo de vigência do PAM, a "deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não sujeito de imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas à taxa máxima".

Ao abrigo da clausula 7º, nº 3 do documento atrás referenciado, são nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

A competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º com a alínea d), do nº 1, do artº 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nº 1 do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal para sua autorização o lançamento da derrama para o ano de 2025 no limite máximo de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Vereador José Luís Albuquerque

Sabe que esta questão é resultado da intervenção do FAM, mas houve outros municípios que negociaram com o FAM a redução de impostos ao nível da derrama, do IMI e do IMT, com justificações baseadas no orçamento que permitiam este equilíbrio e o Fundo de Apoio Municipal acedeu.

Tendo em conta que o Partido Chega é contra a aplicação de impostos máximos e pela redução gradual dos impostos, não pode estar de acordo com esta proposta.

O Partido Chega tinha uma proposta para pequenas empresas e agricultores com rendimentos menores até 100.000 euros, de modo a incentivar o comércio local e a atração de novas empresas para o concelho. A taxa máxima acaba por ser um obstáculo ao próprio investimento no concelho, e as empresas que se queiram instalar, se calhar, em vez de se estabelecer no Cartaxo vão para o concelho da Azambuja, que têm condições melhores de instalação.

Presidente

Referiu que outros municípios negociaram a redução dos impostos, mas com o nosso rácio da dívida ainda não é possível. A CMC vai ter de continuar a cumprir o plano de ajustamento municipal e depois de baixar o rácio poderá negociar essa possibilidade.

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 voto contra do CH.

3. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2025. - Proposta de deliberação

"Considerando que:

Constituem receitas dos Municípios o produto da cobrança Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14.º, com a epígrafe "receitas municipais" da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam (Cf. artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante CIMI).

Apesar de ser da competência do Governo e da Assembleia da República legislar sobre os impostos, no caso do IMI, os Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente previstos na lei, nos termos conjugados do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do artigo 112º do CIMI.

Nos termos do nº 14º, do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referentes às taxas do IMI deverão ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cf. artigo 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente): prédios rústicos – 0,8% e prédios urbanos - 0,3% a 0,45%.

De acordo com o nº 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os Municípios obrigados por programas de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do IMI prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 26º da LFAM.

Em 30 de setembro de 2025, foi aprovada por maioria em Assembleia Municipal a proposta de revisão do PAM ao abrigo do artigo 26º, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

O contrato programa de ajustamento municipal em vigor, já com as alterações impostas pela revisão atrás mencionada, na sua clausula 2ª, alínea c) referente às medidas a adotar para o reequilíbrio orçamental da receita, determina que o Município é obrigado durante o prazo de vigência do PAM, a "deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI).

Ao abrigo da clausula 7º, nº 3 do documento atrás referenciado, são nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º com a alínea d), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nº 5 do artigo 112º do CIMI, apresentar à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa do IMI a aplicar no ano de 2025 com

os seguintes valores:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos: 0,45%

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Vereador José Luís Albuquerque

No seguimento do ponto anterior e por uma questão de princípio, o Partido Chega é contra a aplicação destas taxas máximas e, por causa disso, irá votar contra. Sabe que é uma herança pesada do Partido Socialista e é por isto que a CMC está, neste momento, nesta situação asfixiante de ter de aplicar taxas máximas de impostos, porém, a negociação com o FAM é possível e a questão do rácio de endividamento que a CMC tem atualmente não é causa suficiente para que não se possa fazer essa negociação.

Acha que era fundamental a questão do IMI familiar, pois era uma dedução de 30 euros para um dependente, 70 euros para dois dependentes e 140 euros para três ou mais dependentes, e isto tem impacto no orçamento familiar.

Presidente

Também é contra as taxas máximas, mas o executivo não tem alternativa, pois tem de cumprir.

Vereador Ricardo Magalhães

Referiu que todos os vereadores têm a responsabilidade nas funções que estão a exercer e de perceber que não estão a representar partidos, mas o município e os munícipes e, portanto, não tem de ter responsabilidade só para com os seus partidos, mas para com o município. Logo, em respeito a todos os autarcas antecessores, não fica bem ao executivo, tecer considerações globais, vazias e pouco específicas sobre o trabalho que essas pessoas fizeram, porque muitas dedicaram uma vida inteira ao nosso município.

O país e o mundo enfrentou uma crise financeira global que nos apanhou desprevenidos num momento pujante de lançamento na própria Europa e financeiramente a nível de infraestruturas. A CMC foi apanhada a meio desse investimento e precisou de fazer uma recuperação económica, tal como aconteceu com outras autarquias, como por exemplo a C.M. de Santarém. Não podemos ignorar que todo este contexto existiu, não é responsável politicamente e não é saudável do ponto de vista da nossa honestidade intelectual. Querer transformar esta questão numa briga partidária, quando é a vida das pessoas, a ética e a responsabilidade do Município que está em jogo, não é saudável.

O FAM quer reaver o dinheiro que emprestou à CMC e precisa que o Município lhe dê segurança de que vai receber o mesmo. Portanto, sempre que a autarquia consiga justificar, de forma credível e sustentada, e dê segurança a esta entidade que ao estar a fazer uma alteração vai continuar a conseguir responder às suas obrigações e, porventura, ainda conseguir responder melhor, porque vai sair fortalecida com tal alteração, o FAM, em princípio, estará disposto a colher essa mesma sugestão.

Nem sempre é fácil fazer essa justificação com esse grau de sustentabilidade e de confiança, mas acredita nalguns casos que será possível. Na questão das famílias numerosas, podia-se aproveitar a

receita do IMI sobre devolutos, pois acredita que essa justificação teria mais sustentabilidade.

Presidente

Está de acordo que se deve baixar o IMI para as famílias numerosas.

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 voto contra do CH.

4. Participação no Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS). - Proposta de deliberação n.º 25/PC-JH/2025

"*Considerando que:*

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugada com o artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento social.

A decisão do Município participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos (Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro).

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 26º da LFAM.

Em 30 de setembro de 2025, foi aprovada por maioria em Assembleia Municipal a proposta de revisão do PAM ao abrigo do artigo 26º, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto.

O contrato programa de ajustamento municipal em vigor, já com as alterações impostas pela revisão atrás mencionada, na sua clausula 2ª, alínea a) referente às medidas a adotar para o reequilíbrio orçamental da receita, determina que o Município é obrigado durante o prazo de vigência do PAM, a "deliberar anualmente a participação variável no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima".

Ao abrigo da clausula 7º, nº 3 do documento atrás referenciado, são nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da

LFAM.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º com a alínea c), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal fixar em 5% a participação do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Senhor Vereador José Luís Albuquerque

Referiu que muitos concelhos devolvem a totalidade do IRS para incentivar as famílias. A CMC está a cobrar o máximo e, por essa questão de princípio, o Partido Chega vota contra.

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 voto contra do CH.

5. Zona de Pressão Urbanística do Cartaxo - Proposta de Delimitação / Elevação do Imposto Municipal Sobre Imóveis. - Proposta de deliberação n.º 09/VP-PR/2025

"Considerando que:

Se encontram delimitadas e em vigor no território municipal do Cartaxo, 14 (6 na cidade do Cartaxo) Áreas de Reabilitação Urbana (ARU´s) na sequência da estratégia de reabilitação e revitalização urbana que o município tem vindo a implementar, com o objetivo de promover a requalificação da estrutura edificada habitacional, relativamente atual desadequação da oferta existente.

Apesar das ARU's em vigor, continua a ser imprescindível reforçar a atratividade residencial destas áreas da cidade, garantindo a sua valorização urbana e funcional.

Foi publicado em 21/05/2019, o Decreto-Lei n.º 67/2019, diploma que procede ao agravamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) relativamente a prédios devolutos em Zonas de Pressão Urbanística (ZPU), o qual define uma ZPU, como "aquela em que se verifique dificuldade significativa de acesso à habitação, por haver escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos.".

*A **Estratégia Local de Habitação do Município do Cartaxo**, documento que define a estratégia de intervenção municipal em matéria de política de habitação, identifica uma carência habitacional no território municipal.*

A proposta da Carta Municipal de Habitação do Cartaxo (processo em curso), refere já a importância do incentivo à reabilitação urbana e à ocupação de imóveis devolutos como solução para a revitalização das áreas mais degradadas e de reforço da oferta habitacional, sendo sugerida a delimitação de uma ZPU para a cidade do Cartaxo.

Entre os principais aspetos do Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21/05/2019, na redação atual, se destacam

para a área compreendida dentro das ZPU´s:

- *A sua delimitação geográfica é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;*
- *Alteração do conceito fiscal de prédio devoluto, proveniente do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8/08;*
- *Agravamento do IMI, para prédios urbanos - visa agravar a tributação sobre prédios devolutos localizados em ZPU (alterado pelo artigo 112.º-B do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, na sua redação atual);*
- *Os municípios são os responsáveis por identificar os prédios devolutos e por notificar os proprietários, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo, fazendo posteriormente a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira;*
- *As empresas de telecomunicações, gás, eletricidade e água são obrigadas a enviar, anualmente aos municípios, listas de edifícios urbanos ou frações autónomas que não tenham contratos de fornecimento ou que tenham baixos consumos.*

A delimitação de uma ZPU na cidade do Cartaxo, fornecerá ferramentas fiscais e de planeamento que permitirão ao Município, tais como:

- *Agravar o Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI - para prédios urbanos, ou frações autónomas em ZPU (que estejam devolutos há mais de 1 ano), prédios em ruínas e terrenos para construção inseridos no solo urbano, da seguinte forma:*
 - *Elevar a taxa base do imposto para 10 vezes o seu valor, aumentando todos os anos seguintes mais 20%;*
 - *Não podendo o agravamento acima referido ultrapassar as 20 vezes a taxa base.*
- *Aplicar critérios reforçados para identificar imóveis devolutos/desocupados (considerando baixos consumos de água/eletricidade, ausência de contratos, ou mediante vistoria), conforme previsto em regime legal;*
- *Incentivar que habitações devolutas sejam colocadas no mercado imobiliário (com possibilidade de arrendamento, venda ou reabilitação destas, permitindo aliviar a carência habitacional ou aumento da oferta habitacional);*
- *Usar as receitas obtidas pelo agravamento mencionado (que ultrapasse o já cobrado pela taxa base) como financiamento para as políticas de habitação a implementar (condição obrigatória).*

Quando a fundamentação para a delimitação de uma ARU ou para a aprovação de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabeleça como objetivo o aumento da oferta habitacional, o aumento da população residente ou reconheça a escassez habitacional nesses territórios, a delimitação da Zona de Pressão Urbanística pode fundamentar-se diretamente no previsto naqueles instrumentos.

No âmbito da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana em vigor, se verificou a existência em todas elas, de um elevado número de prédios urbanos em ruínas, e não se encontrando, para já, o município a propor outras delimitações de ZPU, para o restante território municipal, torna-se agora imprescindível materializar soluções para estas áreas, para além dos benefícios fiscais atribuídos aos

processos de reabilitação urbana, que venham impulsionar a oferta habitacional e contribuir para a atratividade dos lugares.

Em áreas não abrangidas por ZPU ou por qualquer outra delimitação prevista em instrumento de gestão urbana, prevê o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), na sua redação atual, no Art.º 112.º, 3, que podem as taxas previstas a aplicar sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis, ser elevadas, anualmente, ao triplo nos seguintes casos:

"a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade;

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.".

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. ***A proposta de Delimitação da Zona de Pressão Urbanística para a Cidade do Cartaxo, de acordo com o previsto no Art.º 2.º-A, 3 do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8/08, aditado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21/05, e para efeitos do descrito no Art.º 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);***
2. ***De acordo com o previsto no Art.º 25.º, 1, alínea c) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a elevação, anual, ao triplo da taxa base de Imposto Municipal sobre Imóveis, para o restante território municipal, fora da Zona de Pressão Urbanística proposta, para efeitos do Art.º 112.º, 1, alíneas b) e c) e 3 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (valores base estabelecidos - de 0,3% a 0,45 %).***

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Vereador Ricardo Magalhães

Na leitura que fez dos documentos, não detetou nenhuma menção a um possível direito de preferência por parte do município na aquisição. Consultou outros municípios que também criaram estas zonas e verificou que, no concelho de Mafra, esta questão está mencionado na proposta e, de facto, é muito importante, porque permitir ao município ter outro tipo de atuação eficaz sobre esta questão.

A CMC ao criar o agravamento do IMI é com a ótica de dinamizar o mercado de recuperação das casas que estão devolutas, no entanto, temos de pensar porque é que as pessoas atualmente já não fazem essa recuperação. Há pessoas com condições financeiras que não fazem a recuperação dos imóveis, porque estão a dar prioridade a outras coisas ou porque nem sequer estão a avaliar esta oportunidade de negócio para o seu próprio património, mas também há pessoas que herdaram ou, por alguma razão, ficaram com a propriedade, mas não tem condições financeiras para investir no imóvel.

Para a população com menores condições financeiras, esta alteração vai ter um efeito nefasto para as mesmas, porque vão ficar com uma penalização num imóvel no qual não conseguem investir e vão ser

forçados a vender o mesmo a um preço mais baixo, porque não tem capacidade de investimento.

Apesar de saudar a iniciativa da dinamização do mercado de habitação, preocupa-o o possível impacto negativo que esta proposta poderá vir a ter na população com menores condições financeiras. Portanto, por dúvidas na forma de implementação e dos impactos que esta possa gerar, opta por se abster nesta proposta.

Vice-Presidente

Referiu que uma casa devoluta é uma habitação que se encontra desocupada e não tem contador de água e de luz há, pelo menos, um ano. Pode não necessitar de obras, pode estar pronta a habitar no dia a seguir a ser vendida.

As casas em mau estado de conservação é outra questão, não tem nada uma coisa a ver com outra.

A aplicação desta nova medida é para as casas devolutas, casas em mau estado de conservação e para os terrenos para construção.

Em relação à questão do direito de preferência explicou que a Área de Reabilitação Urbana (ARU), por definição, já diz por que os municípios tem sempre direito de preferência pelas casas em questão.

Estas medidas são impactantes e importantes para a criação da habitação no Cartaxo para as nossas famílias.

Vereador José Luís Albuquerque

Apesar de estar de acordo com esta medida de agravamento do IMI, que também fazia parte do programa eleitoral do Partido Chega para o Cartaxo, parece-lhe que são medidas severas e punitivas quando atingem esta magnitude, pois são taxas máximas. Esta questão tem quase um efeito confiscatório. Neste sentido, propôs uma implementação mais faseada ou taxas intermédias mais baixas para que houvesse adaptação das pessoas para esta realidade.

Pensa que, a identificação dos prédios devolutos, tem a ver com a questão dos consumos e não com a questão de existir, ou não, contadores, o que pode gerar falsos positivos ou falsos negativos. Por isso, tem de haver critério e alguma parcimónia na identificação de uns casos e de outros, porque pode haver casos de pessoas que estejam num lar de idosos, partilhas, etc. Portanto, a questão da audiência prévia e o contacto com as pessoas para garantir que se aplica justiça é fundamental.

Referiu que aplicação da taxa máxima lhe parece injusta e questionou qual o destino de investimento destas receitas.

Presidente

Respondeu que a receita extraordinária é usada em políticas de habitação e para priorizar as famílias numerosas.

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (PSD) e 2 abstenções (PS e CH).

6. Tarifário Resíduos Urbanos 2026. - Proposta de deliberação n.º 11/ VP-PR/2025

"Considerando que:

1. *O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos, sujeitando-os aos poderes da entidade reguladora sectorial;*
2. *Este diploma legal estatui que a gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Este serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de "eficiência e equidade dos tarifários aplicados";*
3. *Ao abrigo dos novos estatutos e através da Deliberação n.º 928/2014, a ERSAR aprovou o Novo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos que estabeleceu um vasto conjunto de orientações vinculativas, nomeadamente sobre a tipologia de atividades de serviço de gestão de resíduos urbanos abrangidas, a incidência e a estrutura tarifária distinguindo entre os serviços prestados às entidades gestoras dos destinados a utilizadores finais e o modelo de determinação de tarifas com uma definição detalhada dos proveitos e custos que podem ser considerados;*
4. *O Novo Regulamento Tarifário estabelece que os tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos são definidos pelas entidades titulares de forma "a refletiram a recuperação dos custos incorridos com a prestação do serviço em cenário de eficiência, incluindo o custo anual da manutenção e substituição das infraestruturas e dos equipamentos" – n.º 1, do artigo 52.º;*
5. *A cobertura de gastos projetada para o ano de 2025 é manifestamente insuficiente, uma vez que a tarifa cobrada atualmente pelo Município do Cartaxo para a realização das operações de recolha, transporte e deposição de Resíduos Urbanos (RU) apenas cobre 68,8% dos gastos incorridos pelo município com esse serviço;*
6. *A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos constituiu uma violação do disposto no artigo 21.º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), bem como do artigo 107.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).*
7. *Nesta senda, a proposta do tarifário para os resíduos sólidos urbanos para o ano de 2026, foi submetida no portal da ERSAR no dia 15 de outubro de 2025, e tem uma cobertura de projetada de 93,1% dos gastos incorridos pelo município com esse serviço;*
8. *A Entidade Reguladora na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, emitiu o parecer sobre a formação de tarifários 2026, que se anexa;*
9. *Neste parecer é recomendado pela ERSAR que a cobertura seja de 100%;*
10. *O Município do Cartaxo mantém a proposta de cobertura de gastos de 93,1%, e em resposta ao parecer emitido pela entidade reguladora foi preparado o relatório fundamentado para enviar à ERSAR, que se junta em anexo;*
11. *O presente Relatório conclui pela conveniência de serem acomodadas e aceites parte das recomendações da ERSAR, sem prejuízo de ser fundamentada a manutenção de soluções preconizadas pelo município e apresentadas à ERSAR.*

12. *Note-se, no entanto, que a adoção da maioria das recomendações tem vindo a ser acolhida e realizada faseadamente, à medida que se trabalha no sentido de obter melhorias do serviço e ganhos de eficiência que minimizem os gastos com o serviço. Só desta forma, o nível tarifário corresponderá à justa medida das necessidades, evitando onerar os utilizadores com uma tarifa excessivamente elevada.*
13. *Relativamente à recomendação da ERSAR, no que diz respeito ao encargo mensal a suportar pelos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos abrangidos pelo tarifário social, o Municipio pretende não aumentar a tarifa variável para estes utilizadores, como inicialmente previsto, e mantendo, como inicialmente previsto, a isenção total da tarifa de disponibilidade.*
14. *O Municipio passará assim a suportar, não só a totalidade da tarifa de disponibilidade, como a diferença entre a taxa variável aplicada aos consumidores domésticos e a taxa variável aplicada aos consumidores com tarifário social.*
15. *Após a aprovação do tarifário pelo órgão executivo deverá o mesmo ser submetido no portal da ERSAR acompanhado do relatório fundamentado.*
16. *Dada a necessidade em aprovar o tarifário de RU para o ano de 2026, propõe-se que:*

 a) ***tarifário aplicável aos resíduos urbanos:***

Tarifas de Resíduos Urbanos	***Valor***	***Unidade***
Tarifas Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	*0,1155*	*(€/dia)*
Tarifa Variável	*0,5085*	*(€/m³)*
Tarifas Não-Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	*0,2463*	*(€/dia)*
Tarifa Variável	*0,5085*	*(€/m³)*

b) tarifário social aplicável aos resíduos urbanos:

Tarifas Sociais de Resíduos Urbanos	***Valor***	***Unidade***
Tarifas Sociais Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	*0,000*	*(€/dia)*
Tarifa Variável	*0,1871*	*(€/m³)*
Tarifas Sociais IPSS		
Tarifa de Disponibilidade	*0,000*	*(€/dia)*
Tarifa Variável	*0,1871*	*(€/m³)*

- *As Tarifas Sociais domésticas serão atribuídas automaticamente, sem necessidade de apresentação de meios de prova de elegibilidade por parte dos potenciais beneficiários, nem de avaliação de candidaturas por parte dos serviços do Município do Cartaxo ou da Cartagua.*
- *As Tarifas Sociais de IPSS serão atribuídas após avaliação por parte dos serviços do Município*

do Cartaxo, dos respetivos critérios de solidariedade social.

De acordo com as estimativas para o ano de 2026, a TGR será de:

Taxa de Gestão de Resíduos	***Valor***	***Unidade***
TGR		
TGR	*0,3289*	*(€/m3)*

Pelo exposto, proponho que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à Revisão do Tarifário de Resíduos Urbanos para o ano de 2026, nos termos supra enunciados.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA. - Proposta de deliberação n.º 26/PC-JH/2025

"Considerando que:

Os contratos de leasing entre o Município do Cartaxo e o Banco BPI com os nºs 10015911 (relvado sintético do Estrela) e 10014737 (relvado sintético do GDP) deram origem aos processos nº 256/11.1BELRA e 257/11.1BELRA.

As sentenças destes processos foram proferidas a 20/12/2016 e o nº 4 da transação, refere que o valor da indemnização será liquidado em 120 prestações mensais constantes, sucessivas e postecipadas, com início de vencimento um mês após a data da homologação, às quais acrescem juros remuneratórios calculados à taxa Euribor a 6 meses, não podendo para efeitos de cálculo de juros ser inferior a zero, acrescida da margem de 2,25%, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima.

Os compromissos associados a estes processos estão registados com os números sequenciais 22465 e 22466 e carecem de reforço adicional em 2025, no montante de 417,39 € e 317,49 €, respetivamente, devido à variação da taxa de juro associada na sua componente variável. A acompanhar esta proposta de deliberação são remetidas as fichas de cabimento respetivas com o reforço atrás mencionada registado.

De acordo com a alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Em sessão ordinária de 12/4/2017 a Assembleia Municipal deliberou conceder a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais iniciais, que foram objeto de uma última reprogramação plurianual na sessão ordinária de 19/12/2024, originada pelo mesmo motivo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes aos processos nº 256/11.1BELRA e nº 257/11.1BELRA, nos seguintes termos:

Ano	Proc. 257/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	142.863,72	213.062,02
2018	25.831,70	33.959,42
2019	25.338,50	33.311,05
2020	24.854,54	32.674,82
2021	24.352,12	32.014,32
2022	24.239,63	31.866,43
2023	25.591,53	33.643,75
2024	25.007,64	32.876,16
2025	23.261,61	30.580,71
2026	22.135,70	29.101,65
Total	363.476,69	503.090,33

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao contrato de gestão delegada do sistema intermunicipal de gestão de resíduos urbanos da RESIURB/2026. - Proposta de deliberação n.º 10/VP-PR/2025

"Considerando que:

O Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUB para o ano de 2025 e seguintes, previa o montante total de € 27 740 927,27 (vinte sete milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e vinte sete euros e vinte sete cêntimos).

No contrato estava previsto que o valor de deposito por tonelada, no ano de 2025 e seguintes, correspondesse ao montante 49,57 euros, no entanto, este valor sofreu uma atualização, passando a ser o montante de 53,41 euros, por tonelada.

Acresce ainda que, no ano de 2025, a média total de toneladas estimadas para entrega em aterro também sofreu um aumento face ao inicialmente estimado, pelo que se torna necessário efetuar o respetivo reforço da verba e reprogramar o respetivo compromisso plurianual, não só em 2025, como nos anos seguintes.

Neste contexto é necessário o reforço da verba:

- *Ano 2025 – 66.537,37 €;*
- *Ano 2026 a 2048 – 40.292,19 €/por ano;*

O valor do contrato passa assim de € 27 740 927,27 (vinte sete milhões, setecentos e quarenta mil,

novecentos e vinte sete euros e vinte sete cêntimos) para € 28 479 214,34 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e catorze euros e trinta e quatro cêntimos).

Face ao exposto, torna-se necessário proceder à reprogramação dos compromissos plurianuais.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais e, no caso concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUR, nos seguintes termos:

Contrato	Anos	Valor executado/estimado
1.º Ano		-
2.º Ano	2020 (Fev/Out)	541 189,10 €
3.º ano	2021	693 504,78 €
4.º Ano	2022	773 865,86 €
5.º Ano	2023	790 068,09 €
6.º Ano	2024	913 686,93 €
7.º Ano	2025	1 057 105,78 €
8.º Ano	2026	1 030 860,60 €
9.º Ano	2027	1 030 860,60 €
10.º Ano	2028	1 030 860,60 €
11.º Ano	2029	1 030 860,60 €
12.º Ano	2030	1 030 860,60 €
13.º Ano	2031	1 030 860,60 €
14.º Ano	2032	1 030 860,60 €
15.º Ano	2033	1 030 860,60 €
16.º Ano	2034	1 030 860,60 €
17.º Ano	2035	1 030 860,60 €
18.º Ano	2036	1 030 860,60 €
19.º Ano	2037	1 030 860,60 €
20.º Ano	2038	1 030 860,60 €
21.º Ano	2039	1 030 860,60 €
22.º Ano	2040	1 030 860,60 €
23.º Ano	2041	1 030 860,60 €
24.º Ano	2042	1 030 860,60 €
25.º Ano	2043	1 030 860,60 €
26.º Ano	2044	1 030 860,60 €
27.º Ano	2045	1 030 860,60 €
28.º Ano	2046	1 030 860,60 €
29.º Ano	2047	1 030 860,60 €
30.º Ano	2048	1 030 860,60 €
Totais		***28 479 214,34 €***

Junta em anexo a ficha de cabimento relativa ao reforço da verba referente ao ano de 2025.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Valleypark - Acordo de revogação de contrato promessa de compra e venda. - Proposta de deliberação n.º 39/PC-JH/2025

"Considerando que:

1. No dia 18.11.2010, o Município do Cartaxo celebrou com a Valleypark – Parque de Negócios S.A., um contrato de promessa de compra e venda tendente à aquisição de parcela de terreno identificada em planta anexa ao contrato.

2. O fito da celebração do contrato prendeu-se com a criação e o desenvolvimento do Parque de Negócios – ALE.

3. O projeto foi concretizado praticamente na sua totalidade, dado que o Parque de Negócios foi desenvolvido ao longo dos anos e atualmente encontra-se com as infraestruturas garantidas e com 86% da área dos lotes objeto do contrato, vendidos.

4. Nesse desiderato, os pressupostos de celebração do contrato de promessa de compra e venda já não correspondem à realidade fáctica dos dias de hoje.

5. É fundamental rever esta situação, dado que por via do documento outorgado, o Município do Cartaxo assume obrigações orçamentais tendentes a assegurar o encargo financeiro inicialmente previsto com a aquisição dos lotes, que já não se vai verificar.

6. O presente projeto não ditou encargos para o Município do Cartaxo relativamente à aquisição dos lotes, antes sim, permitiu concretizar as suas atribuições, dado que foi implementado um Parque de Negócios que promove o desenvolvimento económico local.

7. O Município do Cartaxo, no âmbito deste contrato, assumiu a realização das infraestruturas do parque.

8. É intenção das partes rever a presente situação, pelo que é adequado promover-se a revogação do contrato inicialmente celebrado, sem contrapartidas ou encargos financeiros para qualquer das partes.

9. Deverá ser celebrado um acordo de revogação tendente à concretização do já exposto.

10. Nos termos do referido no contrato celebrado, decorre da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal".

11. Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal "Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG"

12. Nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL compete à Assembleia Municipal, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas g), ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, promova a celebração do referido acordo de revogação e, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, apresente a referida proposta à Assembleia Municipal.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

"MINUTA DO ACORDO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO CONTRATO CELEBRADO EM 18.11.2010

Entre:

VALLEYPARK PARQUE DE NEGÓCIOS S.A.**, com sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 7, 2070-104, Cartaxo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo com o n.º 507 220 455, representada por (…), na qualidade de (…), com poderes para o ato, conforme decorre da consulta da certidão permanente n.º (…), designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

MUNICÍPIO DO CARTAXO**, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato prelo Presidente João Miguel Ferreira Heitor, com poderes para o ato, conforme decorre da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE;

Considerando:

1. *No dia 18.11.2010, o Município do Cartaxo celebrou com a Valleypark – Parque de Negócios S.A. um contrato de promessa de compra e venda tendente à aquisição de parcela de terreno identificada em planta anexa ao contrato (Cfr. contrato e aditamento).*
2. *O fito da celebração do contrato prendeu-se com a criação e o desenvolvimento do Parque de Negócios – ALE.*
3. *O projeto foi concretizado praticamente na sua totalidade, dado que o Parque de Negócios foi desenvolvido ao longo dos anos e atualmente encontra-se com as infraestruturas garantidas e com 86% da área dos lotes, objeto do contrato, vendidos.*
4. *Nesse desiderato, os pressupostos de celebração do contrato de promessa de compra e venda já não correspondem à realidade vivida aos dias de hoje.*
5. *É fundamental rever a presente situação, dado que por via do documento outorgado, o Município do Cartaxo assume obrigações orçamentais tendentes a assegurar o encargo*

financeiro inicialmente previsto.

6. *O presente projeto não ditou encargos para o Município do Cartaxo, antes sim, permitiu concretizar as suas atribuições, dado que foi implementado um Parque de Negócios que promove o desenvolvimento económico local.*
7. *O Município do Cartaxo, no âmbito deste contrato, assumiu a realização das infraestruturas do parque.*
8. *É intenção das partes regularizar a presente situação, pelo que é adequado promover-se revogação do contrato inicialmente celebrado, sem contrapartidas ou encargos financeiros para qualquer das partes.*
9. *A Câmara Municipal aprovou e minuta de revogação em (…) e a Assembleia Municipal em (…).*
10. *O presente documento não acarreta quaisquer encargos para as partes.*

Pretendem as Partes celebrar o seguinte Acordo de Revogação do Contrato de promessa de compra e venda, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto

Pelo presente documento, as Partes vêm acordar na revogação do Contrato de promessa de compra e venda e seu aditamento aqui constantes como anexos.

Cláusula Segunda

Extinção do Contrato

A extinção do Contrato produz efeitos na data da assinatura do presente Acordo de Revogação.

Cláusula Terceira

Compensações financeiras

Afigura-se como pressuposto e condição do presente acordo que as partes Outorgantes prescindem de qualquer compensação financeira eventualmente devidas, a qualquer título, a que hipoteticamente pudessem ter direito.

Cartaxo, (…) de (…) de 2025

Primeira Outorgante, ***Segundo Outorgante"***

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Presidente

Propôs que os pontos nºs. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 fossem discutidos em conjunto.

Vereador José Luís Albuquerque

O Partido Chega está de acordo com a descentralização e com a atribuição destas competências às juntas de freguesia, até porque pela proximidade e pelo contato com a população, conhecem melhor a realidade e a melhor forma de aplicar o dinheiro. Porém, não está de acordo com a forma como é calculado o orçamento para cada uma das freguesias. O cálculo baseado em formas de acordo com

existências acaba por ser enganador. Na sua opinião o cálculo devia ser baseado em evidências, ou seja, deveria haver um levantamento das freguesias relativamente às necessidades. Podemos estar a atribuir dinheiro às freguesias de forma inflacionada ou então subvalorizada, porque estamos simplesmente a atribuir percentagens de valores por quantidades.

Presidente

Se há uma crítica de que se pode fazer é que esta questão é extremamente objetiva. O eixo de limpeza das ruas é feito por metro linear, um cálculo em cima daquilo que é o custo dos trabalhadores, e o metro quadrado de área verde (relevada ou não relvado), é feito por metro quadrado.

Em termos dos equipamentos, está considerado um valor para a manutenção dos mesmos e tem uma componente corrente e uma componente de capital, para se poder adquirir aquilo que está estragado. Este eixo permite à freguesia substituir, anualmente, 10% de tudo o que é equipamento urbano. Esta verba é para manter os equipamentos que existem, não tem nada a ver com a aquisição de novos equipamentos.

Vereador José Luís Albuquerque

Na sua opinião, o levantamento prévio das necessidades seria mais objetivo e o orçamento mais adequado, nomeadamente no que diz respeito ao mobiliário urbano, porque os equipamentos podem até não necessitar de uma intervenção.

Presidente

Disse para o Senhor Vereador fazer uma proposta para ser avaliada no próximo ano. Se o Senhor Vereador tiver uma proposta melhor, e desde que a mesma seja consensualizada com os senhores presidentes de junta, até agradece.

Vereador Ricardo Magalhães

Referiu que, para uma análise mais detalhada das propostas, teria sido interessante analisar os relatórios de execução do mandato anterior, para ver como está a resultar até ao momento, e como é que podemos ajustar de futuro para funcionar ainda melhor.

Acha que todos querem contribuir para a descentralização, com a noção de que teremos de servir melhor as populações.

Compreende e concorda com a argumentação do Senhor Presidente quando diz que foi utilizada uma fórmula comum e transparente para todas as freguesias, no entanto, não concorda que não haja nada a rebater no método utilizado. Quando esta fórmula foi criada foi com o objetivo de dar a melhor resposta, mas pode não ser a melhor forma. Por isso, acha que vale a pena discutir outras fórmulas.

Referiu que alguns aumentos são praticamente nulos, nomeadamente se contarmos com a questão da inflação e com o aumento do salário mínimo. Os aumentos de 4%, 5% e 8%, na verdade, são bastante mais diminutos quando considerados estes fatores relevantes.

Disse que, nem todas as propostas, dão resposta às necessidades levantadas pelos presidentes de junta. Mesmo que os presidentes de junta não dissessem nada sobre esta questão, o Senhor Presidente tem a consciência da realidade e pode constatar quais são as características das juntas, do pessoal operacional e das dificuldades que os presidentes de junta sentem relativamente à gestão. No

seu entendimento, há valores que não respondem às necessidades das freguesias, o que o deixa insatisfeito.

Ainda assim, na maioria dos casos, não vai votar contra a estes pontos, porque sabe que algumas das necessidades, resultaram das reuniões com os presidentes de junta.

Podemos aqui contribuir ainda melhor para as juntas de freguesia e, afinal, a circular e sim, é uma forma transparente.

Agradeceu o trabalho realizado pelas juntas e acha que a CMC pode contribuir ainda melhor para as juntas de freguesia

Concorda, que esta fórmula é transparente e igual para todos, mas precisamos sempre de ajustar a mesma para dar melhor resposta. Acredita que esta questão foi feita parcialmente e não de forma total que, acredita, que daria melhor resposta.

Presidente

Não é verdade, que os recursos sejam insuficientes para alguma das juntas. É um facto que há juntas que sentem outras necessidades, nomeadamente mais pessoas e mais carros, mas isto depende, mas isso tem a ver com uma gestão continuada que não dependente só daquilo que é o exercício das delegações de competências.

A lei define estas competências e é no âmbito destas que a CMC tem de transferir os recursos, mas pode haver a possibilidade de algumas juntas não queiram fazer algumas coisas e a CMC vai ter de negociar.

Seria injusto dar um valor a umas juntas para fazer uma coisa e dar um valor a outras juntas para fazer a mesma coisa.

O objetivo é facilitar a vida às juntas de freguesia, ou seja, dar-lhes mais meios para poderem exercer as suas tarefas e dar-lhes mais condições para executarem as próprias competências.

Pode haver outro modelo para esta questão, é preciso é que sirva os propósitos de todos.

O atual modelo tem servido os propósitos de todas as juntas e todos os anos são aumentados. Por exemplo, no ano de 2021:

- A freguesia de Valada recebia 61.000 € e este ano vai receber 77.000 €, uma diferença de 16.000 euros anuais;
- Vale da Pedra recebia 55.000 € e este ano vai receber 71.000 €, uma diferença de 16.000 €.

Estas freguesias têm necessidades distintas uma da outra, mas os critérios são os mesmos na contabilização das vias e dos recursos e a CMC não se poupa a incluir mais recursos, se conseguir colocá-los, porque pode significar introduzir mais alguma verba na junta.

Acha que este é um exercício muito justo para todos, no entanto compreende que alguns podem ter outro tipo de necessidades. O executivo tem o objetivo de ajudar, de criar todas as condições e de melhorar, porque os fregueses são os munícipes e queremos que se sintam bem e que tenham condições, mas o executivo está sempre disponível para evoluir.

Vereador Ricardo Magalhães

O maior problema não nasce da câmara, nem das juntas, mas da formulação que o Estado está a dar ao financiamento das autarquias e cria problemas graves de dimensão às juntas de freguesia, reduzindo, às vezes, a capacidade de atuação. Os autarcas, quando muito, tentam pegar na realidade que têm em mãos e melhorá-la da melhor maneira possível. As suas sugestões foi nesse sentido.

Presidente

Todos os anos, as verbas sofrem um aumento muito acima da inflação e ainda contam com o aumento dos salários

10. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 5.ª Adenda. – Proposta de deliberação n.º 33/PC-JH/2025

"Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 27 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Adendas.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A

assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 5.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 abstenção do CH.

11. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 34/PC-JH/2025

"Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022;

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2.ª e 3.ª Adendas;

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 abstenção do CH.

12. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. – Proposta de deliberação n.º 35/PC-JH/2025

"Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do

Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2.ª e 3.ª Adendas.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 abstenção do CH.

13. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 36/PC-JH/2025

"Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma

abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2.ª e 3.ª Adendas;

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (PSD), 1 voto contra do PS e 1 abstenção do CH.

14. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 37/PC-JH/2025

"Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Vale da Pedra, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2 e 3.ª Adendas;

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (PSD) e 2 abstenções (1 do PS e 1 do CH).

15. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 38/PC-JH/2025

"Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2.ª e 3.ª Adendas;

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 abstenção do CH.

16. **Revogação da deliberação tomada em reunião de 14/03/2024 (criação de empresa intermunicipal - Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL)) e Constituição de empresa local, de natureza intermunicipal, celebração de contrato-programa, aprovação de orientações estratégicas, delegação na CIMLT da coordenação de todos os contactos com entidades públicas no âmbito da constituição da empresa – Serviço**

Público de Transporte de Passageiros na região da Lezíria do Tejo. - Proposta de deliberação n.º 40/PC-JH/2025

"*Considerando que:*

A) O serviço de transporte de passageiros é um serviço público essencial, conforme aliás é reconhecido pela alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

B) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

C) A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) é, na região em que se insere o território municipal deste Município, a Autoridade de Transporte competente para o serviço público de transporte intermunicipal, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP;

D) A CIMLT tem vindo a exercer, desde 2017, as competências relativas à organização do serviço público municipal de transporte rodoviário de passageiros relativamente a este município, ao abrigo de contrato interadministrativo de delegação de competências, e aditamentos, celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, através dos quais este município delegou na CIMLT as respetivas competências, com exceção do serviço de Transporte Urbano do Cartaxo, conforme contratos interadministrativos constantes que ficam em anexo;

E) Em 2019, a CIMLT celebrou com as CIM do Oeste, Médio Tejo, Região de Leiria e Alentejo Central e AML contratos de partilha e coordenação de competências, através dos quais se estabelecem regras sobre o exercício coordenado e partilhado das competências das partes enquanto autoridades de transportes, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais, tendo a CIMLT assumido então o exercício das competências de autoridade de transporte relativamente a determinadas linhas inter-regionais;

F) Até ao momento presente, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo linhas intermunicipais, linhas municipais nos territórios dos Municípios participantes na CIMLT e linhas inter-regionais tem sido prestado por dois operadores privados ao abrigo de autorizações provisórias, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que legitimam a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do antigo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948;

G) No momento atual, as autorizações provisórias tituladas pelos referidos operadores mantêm a sua vigência até à entrada em operação do operador com quem a CIMLT celebrará contrato de serviço público para a exploração do serviço de transporte público de passageiros na região, sem prejuízo da sua caducidade no termo do prazo de dois anos contado desde a sua emissão, consoante o que ocorra mais cedo;

H) Em cumprimento do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, a CIMLT lançou, em março de 2020, um concurso público

tendente à celebração de um contrato de serviço público, cuja execução implicaria a implementação de um novo modelo de disponibilização à população da CIMLT do serviço público de transporte de passageiros, rompendo-se com o atual modelo de exploração deste serviço público baseado nas mencionadas autorizações provisórias, emitidas ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015;

I) Face à ausência de resposta do mercado, uma vez que o referido procedimento ficou deserto por falta de apresentação de propostas válidas, foi realizado um estudo económico-financeiro, em que se procedeu a uma análise comparativa das diversas vias equacionadas para assegurar a prestação do serviço em causa, tendo sido analisadas as seguintes alternativas:

i) Atribuição da concessão relativa ao serviço público de transporte de passageiros a uma entidade terceira, que assumiria, no todo ou em parte, o risco de procura, o que implicaria o desenvolvimento de novo processo concursal em moldes idênticos ao anterior, embora com condições diferentes;

ii) Contratualização de uma entidade terceira, na modalidade de prestação de serviços, assumindo a CIMLT, no todo ou em parte, o risco de procura, bem como a receita de bilhética;

iii) Prossecução da exploração do serviço público de transporte de passageiros através de um modelo de exploração pública, diretamente pela CIMLT ou através de uma entidade empresarial detida por esta e pelos municípios que a integram.

*J) De acordo com o estudo então efetuado, e considerando os diversos pressupostos assumidos, concluiu-se que, do ponto de vista económico e financeiro, a opção por uma solução de internalização do serviço público de transporte de passageiros no território da CIMLT, através de uma empresa detida por esta e pelos municípios que a integram, revelou-se uma solução viável e mais económica do que uma opção de contratualização da prestação do serviço a um operador privado, atentas as expectativas então manifestadas pelos principais operadores a atuar na Região (cfr. Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de Maio de 2022, junto como **ANEXO 2** à presente proposta);*

K) O estudo técnico avalizou a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da criação de uma nova empresa intermunicipal, tendo identificado ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial;

L) A criação de um operador interno para a exploração do serviço público de transporte encontra-se expressamente permitida pelo Regulamento 1370/2007 e pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º, artigo 16.º e 17.º do RJSPTP;

M) Tal como definido no princípio geral constante do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a criação das empresas locais deve ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público, assim como na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver, o que bem se justifica no já mencionado estudo;

N) Ademais, o incremento da qualidade do serviço a ser prestado à população repercute-se na prossecução do interesse público, justificando, assim, a criação de uma empresa intermunicipal;

*O) O processo tendente à constituição da empresa arrastou-se no tempo, tendo, em 2025, sido elaborado um estudo de viabilidade económico-financeira datado de abril de 2025, que se junta como **ANEXO 3** à presente proposta, visando apurar, de forma atualizada, as condições estimadas de exploração da sociedade a constituir e a quem será atribuída, através de contrato de serviço público, a exploração do serviço público de transporte;*

*P) Do mesmo modo, foi produzida uma Adenda ao Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de maio de 2022 (junto à presente Informação como **ANEXO 4)**, no qual se procurou avaliar se, 3 anos depois do estudo de 2022, as conclusões relativas às vantagens qualitativas da opção de internalização, tendo-se concluído que sim, embora se tenha reconhecido que "ocorreram alterações significativas ao nível das estruturas de custos associados à produção do serviço publico rodoviário do transporte de passageiros, as quais estão relacionadas, sobretudo, com a nova contratação coletiva aplicável ao setor, como forma de suprir a falta de atratividade que a profissão de motorista estava a evidenciar, com o agravamento do custo dos combustíveis e outros consumíveis diretos, bem como relacionadas com as novas exigências em matéria de utilização de frota ambientalmente menos agressiva, quer por via da idade máxima e média exigida, quer no que se refere à inclusão na frota de veículos que não utilizem motores de combustão", o que, portanto, justificou uma "atualização dos valores então considerados e que conduziram ao apuramento dos custos por veículo quilómetro comercial produzido";*

Q) Com efeito, o estudo datado de maio de 2022 conduziu ao apuramento de um custo unitário de 1,803 euros por veículo quilómetro comercial produzido no primeiro ano de operação, que se assumiu ser 2023, enquanto que "a atualização deste custo unitário para 2026, assumido no estudo de viabilidade económica e financeira agora desenvolvido como primeiro ano de operação, com base na evolução ocorrida e prevista do IPC, chegaríamos a um custo unitário de 1,928 euros por veículo quilómetro comercial produzido";

R) As exigências contratuais em termos de frota, incluindo 16 veículos elétricos, conduz a que o investimento inicial projetado se estime em 24.320.526 euros, dos quais 22.451.280 euros relativos a equipamento de transporte, em que 110 dos 146 veículos serão adquiridos novos; prevê-se ainda que os veículos usados adquiridos sejam integralmente substituídos por veículos novos em 2036 e 2037, de forma a cumprir com a obrigação de manter a idade média dos mesmos abaixo dos 12 anos e a máxima abaixo dos 20 anos;

S) Em termos de receitas, assumiu-se a exploração do serviço a preços de mercado com base no tarifário de referência (isto é, o tarifário que vigorava em 2019, antes da existência de programas públicos de redução tarifária que se iniciaram com o Programa de Apoio à Redução Tarifária, que ficou previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, devidamente atualizado), independentemente das ações de redução tarifária que, ao longo da vida da empresa, lhe sejam impostas ao abrigo de programas públicos de financiamento dos transportes públicos (e independentemente do instrumento usado para o efeito, designadamente legal, contratual, regulamentar ou ato administrativo), as quais, evidentemente, não poderão deixar de ter

associadas compensações tarifárias destinadas a assegurar a receita tarifária da empresa com base no tarifário de referência assumido como pressuposto da sua atividade;

T) O referido artigo 32.º da do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais ("RJAEL"), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que a deliberação de constituição das empresas locais "deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial", sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira;

U) Acresce que o n.º 1 do artigo 6.º da Lei 50/2012 obriga a que a constituição de empresas locais seja fundamentada na melhor prossecução do interesse público e também na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta, face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver;

V) Os estudos juntos como Anexos 2, 3 e 4, no seu conjunto, demonstram a viabilidade e a sustentabilidade económica e financeira da empresa intermunicipal a constituir, de acordo com os critérios legalmente definidos, e o seu conteúdo é ilustrativo de que a constituição de uma empresa intermunicipal, que materialmente consubstancia uma delegação de parte das competências, próprias e delegadas, da CIMLT enquanto autoridade de transportes, para operar o serviço público de transporte de que a CIMLT é autoridade de transportes representa uma melhor prossecução do interesse público;

W) Os municípios e as entidades intermunicipais são considerados entidades públicas participantes para efeitos do RJAEL, podendo ser titulares de participações no capital social de entidades societárias abrangidas por aquela Lei, as quais, no caso de influência dominante por dois ou mais municípios ou uma associação de municípios, adquirem natureza intermunicipal;

X) A constituição das empresas locais ou a aquisição de participações que confiram uma influência dominante é, nos termos do RJAEL, competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos;

Y) A determinação do capital social da empresa a criar — € 3 800 000 — e as participações sociais dos acionistas resultam dos estudos técnicos acima referidos, sendo a distribuição do capital social entre os municípios baseada no critério da população;

Z) O Município do Cartaxo será titular de uma participação social de 7,76% no capital social da empresa intermunicipal, assumindo a CIMLT e os municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém a titularidade das restantes participações;

*AA) A despesa a cabimentar relativa ao capital social da empresa a constituir, nos termos referidos na presente proposta, encontra-se inscrita no orçamento do município e a despesa cabimentada, conforme documentos constantes do **ANEXO 5** à presente Proposta de Deliberação;*

*BB) A minuta do contrato constitutivo da sociedade, acompanhada dos respetivos estatutos e do certificado de admissibilidade de firma, consta do **ANEXO 6** à presente Proposta de Deliberação,*

os quais, em observância do quadro legal aplicável, refletem os pressupostos e objetivos enunciados nos estudos anexos;

CC) O artigo 23.º da Lei n.º 50/2012 estabelece a sujeição da minuta do contrato de constituição da empresa a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, devendo ser remetidos ao Tribunal de Contas para esse efeito os estudos técnicos exigidos pelo disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012;

DD) Só após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal pode esta ser constituída e registada, devendo a sua constituição ser, de acordo com o artigo 22.º da mesma Lei, comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, bem como, quando exista, à entidade reguladora do respetivo setor, no prazo de 15 dias;

EE) Atendendo a que a empresa intermunicipal a constituir será participada pela CIMLT e pelos municípios acima referidos e tendo em conta que todo o processo relativo a esta constituição tem sido liderado e coordenado a nível intermunicipal, considera-se mais eficiente que seja a CIMLT a proceder à remessa da minuta do contrato para o Tribunal de Contas, prestar os esclarecimentos necessários em nome deste município (e todas as entidades públicas participantes), proceder a todas as comunicações legalmente devidas relacionadas com a constituição da empresa intermunicipal;

FF) Uma vez constituída a empresa intermunicipal, esta passará a ser qualificada como empresa local na qual a CIMLT e os municípios exercerão uma influência dominante, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

GG) Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAEL, são definidas orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários nas empresas locais, devendo as mesmas ser revistas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato dos órgãos de gestão ou de administração fixado pelos respetivos estatutos, as quais definem os objetivos a prosseguir tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre as entidades públicas participantes e as empresas locais e devem depois refletir-se nas orientações anuais definidas em assembleia geral e nos contratos de gestão a celebrar com os gestores;

HH) A competência para a aprovação das orientações estratégicas pertence ao órgão executivo da entidade pública participante;

*II) Em função do objeto da empresa intermunicipal, do objetivo subjacente à sua constituição e à inerente delegação nela de parte das competências de autoridade de transportes da CIMLT, considera-se adequado estabelecer desde já as orientações estratégicas a fixar à empresa intermunicipal, propondo-se para esse efeito as orientações que se descrevem no **ANEXO 7** à presente Proposta de Deliberação;*

JJ) O n.º 1 do artigo 47.º do RJAEL estabelece que "[a] prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes", devendo os contratos-programa, por força do n.º 2 do mesmo preceito legal, "definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos

subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais".

KK) A aplicação em simultâneo das disposições do RJAEL e do RJSPTP recomenda que se procure uma, nem sempre fácil, articulação entre os dois regimes jurídicos, o que, no caso presente, passa pela futura celebração de um contrato de serviço público entre a CIMLT e a empresa, que enquadra a atividade de exploração do serviço público de transporte de passageiros pela empresa durante o período de duração desse contrato nos termos do RJSPTP, e ainda, em cumprimento do disposto no RJAEL, pela celebração de um contrato-programa, entre as entidades públicas participantes e a empresa, contratos esses que, em conjunto, materializam um quadro contratual unitário que rege a atuação da empresa e a sua relação com concedente e as entidades públicas participantes,

*LL) Nesta conformidade, apresenta-se prudente que seja celebrado um outro contrato, expressamente designado contrato-programa, entre, por um lado, as entidades públicas participantes (isto é, a CIMLT e os municípios), e, por outro lado, a empresa intermunicipal a criar, de acordo com a minuta que se propõe como **ANEXO 8** à presente Proposta de Deliberação, a qual tem em conta as orientações estratégicas descritas no Anexo 7;*

MM) Tal contrato, que se projeta para um período temporal de 10 anos (que é também a duração inicial do contrato de serviço público, como se verá infra), não prevê a atribuição de subsídios de exploração à empresa, os quais não se perspetivam necessários, atendendo a que as ações de redução tarifária a implementar pela empresa sobre o tarifário de referência assumido como pressuposto económico-financeiro serão suportadas através de verbas de programas públicos de financiamento, entre os quais o Incentiva +TP, cujas verbas, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2024, que aprovou esse programa, são transferidas diretamente pelo Fundo Ambiental para a empresa;

Considerando ainda que:

NN) A empresa intermunicipal a constituir será qualificada como "operador interno" para efeitos do disposto na alínea k) do artigo 3.º do RJSPTP, segundo a qual é «operador interno» "qualquer operador de serviço público que constitui uma entidade juridicamente distinta da autoridade de transportes, sobre a qual a autoridade de transportes competente a nível local, regional ou nacional - nos casos em que, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, as competências de autoridade de transportes sejam exercidas a nível regional ou nacional - ou, em caso de agrupamento de autoridades, pelo menos uma autoridade competente, exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços";

OO) A existência de controlo análogo é aferida (i) ao nível da presença nos órgãos de administração e direção e (ii) pela existência de disposições estatutárias relativas à propriedade, influência e controlo;

PP) Os estatutos da empresa expressamente determinam que o capital social é detido exclusivamente por entidades públicas, em concreto, pela CIMLT e pelos municípios, o que basta

para afirmar a existência de controlo análogo pelo conjunto das entidades públicas participantes;

QQ) Em razão do tecido acionista da empresa a criar (exclusivamente composto pela CIMLT e pelos municípios acima referidos) que lhe confere o estatuto de operador interno, bem como da atividade a desenvolver, o referido contrato será atribuído conforme o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJSPTP;

RR) Nos termos do RJSPTP, a atribuição da exploração do serviço público de transporte a um operador interno pressupõe a prévia celebração de um contrato de serviço público;

SS) As empresas locais podem, de acordo com o artigo 36.º do RJAEL, prestar serviços às entidades públicas participantes a preços de mercado;

TT) O regime especial contido no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento n.º 1370/2007 e no n.º 1 do artigo 19.º do RJSPTP contém uma permissão específica para a adjudicação da exploração do serviço público do transporte de passageiros, por ajuste direto, a operadores internos;

UU) Muito embora não seja certo que o legislador europeu, ao referir-se a "ajuste direto", tenha querido efetivamente exigir a adoção de um procedimento pré-contratual equivalente ao ajuste direto previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), ao invés de pretender estabelecer a desnecessidade de qualquer procedimento, considera-se prudente adotar a tramitação prevista no CCP para o ajuste direto;

*VV) Tal obriga, para além da tomada da decisão de contratar e da autorização da despesa associada, a aprovar um convite e um caderno de encargos, cujas minutas, já aprovadas pela CIM em reunião do Conselho Intermunicipal de dia 15.07.2025 com base nos estudos acima referidos, constam do **ANEXO 9**;*

*WW) Foi já obtido o parecer prévio vinculativo da Autoridade de Mobilidade e dos Transportes, exigido nos termos do artigo 34.º, n.º 2, alínea b), dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que se junta como **ANEXO 10**, encontrando-se as determinações formuladas pela AMT já acomodadas na minuta de Caderno de Encargos constante do Anexo 9;*

XX) Após a tramitação do mencionado ajuste direto, deverá ser celebrado o contrato de serviço público com a empresa entretanto constituída;

Considerando, finalmente, que:

YY) O contrato-programa preenche a condição de isenção de fiscalização prévia prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas (LOPTC);

ZZ) O contrato de serviço público, sendo um contrato interadministrativo, preenche a condição de isenção de fiscalização prévia prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC e, além do mais, como não é gerador de despesa, não estaria sujeito a fiscalização prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC;

AAA) Não obstante o preenchimento dos pressupostos de isenção de fiscalização prévia referidos nos considerandos anteriores, os contratos devem, por razões de cautela, ser submetidos a

fiscalização prévia e ser apresentado ao Tribunal de Contas o entendimento segundo o qual os contratos se encontram isentos de fiscalização prévia, para que, concordando, o Tribunal de Contas os devolva por não sujeição a fiscalização prévia;

BBB) Apesar de a celebração do contrato de serviço público estar, nos termos descritos supra, formalmente sujeita à tramitação de um ajuste direto, o conteúdo desse contrato fica, na verdade, estabilizado com a aprovação do caderno de encargos constante do Anexo 9, na medida em que o preço a propor pela empresa intermunicipal após a sua constituição e no quadro da tramitação do ajuste direito referido corresponderá ao preço máximo previsto no mencionado caderno de encargos, não existindo pois qualquer divergência material entre a minuta do caderno de encargos e o texto do contrato de serviço público a celebrar;

CCC) Tal como demonstrado nos considerandos anteriores, o contrato de serviço público e o contrato-programa integram parte essencial do regime contratual enquadrador da atividade da empresa intermunicipal a criar, o que torna imprescindível para a estabilização de todos os pressupostos em que assenta a constituição da empresa intermunicipal, que, em nome da prossecução do interesse público e da eficiência da atividade administrativa (sob pena de a empresa ser constituída e, equacionando uma realidade que só em exercício hipotético se admite, ver depois o visto prévio ao contrato de serviço público e ao contrato-programa recusado, o que poderá implicar, em ultima análise, a dissolução da empresa), o contrato de serviço público e o contrato-programa sejam, caso o Tribunal de Contas não confirme a sua não sujeição a fiscalização prévia nos termos dos artigos 46.º e 47.º da LOPTC nos termos expostos supra, apreciados em sede de fiscalização prévia ao mesmo tempo que a minuta do ato constitutivo da empresa no quadro do artigo 23.º do RJAEL, o que exige, pois, que tal apreciação ocorra sobre a minuta de caderno de encargos constante do Anexo 9 e sobre a minuta do contrato-programa constante do Anexo 8;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

a) *Revogar a deliberação tomada em reunião de Câmara de 14.03.2024;*

b) *Propor à Assembleia Municipal que revogue a sua deliberação tomada em sessão de 14.03.2024 e que aprove, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJAEL e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município do Cartaxo, na empresa intermunicipal a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa local em causa e a subscrição de uma participação de capital no montante de 294.884,00€ (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro euros) autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, tudo conforme minuta do contrato constitutivo da sociedade e respetivos anexos e documentos relativos à legalidade da despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 à presente proposta, e conforme estudos técnicos constantes do Anexos 2 a 4 à presente proposta, os quais devem também ser aprovados;*

c) *Aprovar as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa intermunicipal a constituir constantes do Anexo 7 à presente proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAEL;*

d) *Propor à Assembleia Municipal aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, n.º 5, do RJAEL, a celebração entre o Município do Cartaxo e as demais entidades públicas participantes, por um lado, e a empresa a constituir, por outro lado, de um contrato-programa cuja minuta consta do Anexo 8 à presente proposta, o qual tem em consideração as orientações estratégicas aprovadas constantes do Anexo 7 à presente Proposta de Deliberação;*

e) *Autorizar a CIMLT a realizar e coordenar, em nome deste município, todas as comunicações, envios, esclarecimentos, registo junto do Tribunal de Contas e demais entidades públicas, como a Inspeção-Geral de Finanças, a Direção-Geral das Autarquias Locais e a Autoridade para a Mobilidade e Transportes, nos prazos e em cumprimento das exigências legais aplicáveis, a respeito da constituição da empresa intermunicipal e do contrato-programa a celebrar com a empresa;*

f) *Determinar aos serviços a constituição da empresa e o respetivo registo, bem como a celebração do contrato-programa, após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal.*

ANEXOS:

Anexo 1: *Contratos interadministrativos entre o Município do Cartaxo e a CIM LT, e respetivos aditamentos*

Anexo 2: *Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de Maio de 2022*

Anexo 3: *Relatório EVEF*

Anexo 4: *Adenda ao Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de maio de 2022*

Anexo 5: *Documentos relativos à despesa, relativo à participação social do Município do Cartaxo, no capital social da empresa*

Anexo 6: *Contrato constitutivo da sociedade, estatutos e do certificado de admissibilidade de firma*

Anexo 7: *Orientações estratégicas para a empresa*

Anexo 8: *Minuta de contrato-programa*

Anexo 9: *Minuta de convite e Caderno de encargos relativo ao contrato de serviço público*

Anexo 10: *Parecer AMT*

Anexo 11: *Deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMLT*

Anexo 12: *Parecer do ROC*

Anexo 13: *Parecer do FAM*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Vereador José Luís Albuquerque

No passado, o Partido Chega votou contra a criação da Empresa Intermunicipal de Transporte e agora também vai votar contra a esta proposta, porque as empresas municipais, intermunicipais ou do Estado ou dão prejuízo ou servem para criar taxos. O Partido Chega é contra e esta gordura do Estado e irá votar sempre contra a este tipo de investimentos e de negócios.

Porém, deixou algumas notas de ajustabilidade para garantir que existam mecanismos de revisão anual de horários para responder a alterações, por exemplo, os horários ferroviários, reforço em dias de feira, eventos pontuais sazonais, para permitir que a população usufrua de serviços de transporte, apesar destas exceções. Assegurar, ainda, que a frota seja distribuída de forma equitativa, servindo as freguesias mais isoladas do concelho e também acautelar especificamente o reforço em áreas de expansão económica, como o caso do Valleypark e da Zona Industrial de Vila Chã de Ourique.

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 voto contra do CH.

17. Abertura de procedimento concursal para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade contratação, para a unidade funcional de contratação pública da divisão jurídica e designação do respetivo júri. - Proposta de deliberação n.º 28/PC-JH/2025

"Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2025, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através da oferta OE202507/0629 foi aberto procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 16 de julho de 2025, não tendo sido rececionada qualquer candidatura.

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de

prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

Dado ser cada vez mais necessário garantir o cumprimento das regras de contratação pública, por via das exigências legais e dos desafios que existem no setor local para efeitos de tramitação dos procedimentos e garantia das necessidades, afigura-se necessário reforçar os serviços com técnicos com conhecimentos nas matérias.

Desta forma, para continuar a garantir o funcionamento da unidade funcional, torna-se necessário o recrutamento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior, atividade contratação, para a unidade funcional de contratação pública da divisão jurídica.

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2025 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 36389, 36368, 36369 e 36386, que se anexam.

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa.

Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 02/10/2025, registado com o n.º 17311, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei

n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, Técnico Superior, atividade contratação, para a unidade funcional de contratação pública da divisão jurídica, com licenciatura em Direito, Contabilidade e Fiscalidade, Contratação Pública; Administração Pública; Administração Pública e Autárquica; Gestão; Economia, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, Presidente – Mariana Beatriz Abrantes Melo – técnica superior;

1.º vogal efetivo – Luis Miguel da Silva Benavente - técnico superior;

2.º vogal efetivo – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior;

1.º vogal suplente – Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira – técnica superior;

2.º vogal suplente – Ana Paula Martins Magalhães - técnica superior.

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Vereador José Luís Albuquerque

Referiu que a questão da despesa com o pessoal é elevada e o partido Chega vai votar contra a esta proposta.

Ao ler a proposta em causa constatou que as competências esperadas para o cargo em questão abrangem quase 3 páginas. As competências vão desde especificações de obras públicas, emissão de pareceres técnicos, gestão e administração de ocorrências nas plataformas eletrónicas, análise de áreas de negócios, gestão de contratos, processos de concursos públicos, processos negociais, valor potencial de poupança a obter, apoio de todo o processo na criação de início de atividade de empresas, etc., e pode ainda realizar outras atividades. Com todas estas competências terá de ter habilitações académicas como licenciatura em Direito, mestrado em Engenharia Civil, doutoramento em Finanças Públicas e pós-graduação em Economia e Gestão. Acha difícil encontrar uma pessoa com este perfil.

Presidente

Referiu que, as competências mencionadas, são aquelas que os colaboradores da contratação tem de fazer, assim como para outras áreas. É admirável o conhecimento que as pessoas tem de ter e que adquirir, pois tem de demonstrar competências e capacidade.

Espera que o lugar em questão venha a ser ocupado por uma pessoa com essas competências, avaliadas por um júri capaz de fazer esse trabalho, e que venha reforçar o nosso quadro de recursos humanos.

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 voto contra do CH.

18. Procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe da Divisão Jurídica (DJ). - Proposta de deliberação n.º 31/PC-JH-2025

"Considerando que:

Foi realizada alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e Organograma realizada em 2024, por via do Regulamento n.º 1264/2024.

Os cargos de direção intermédia de 2.º grau a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2025, correspondem a uma necessidade do Município, em virtude dos crescentes desafios na vertente jurídica.

Para o funcionamento dos serviços, é indispensável a existência de pessoal dirigente capaz de garantir a prossecução das atribuições cometidas àqueles, dessa forma assegurando o seu bom desempenho mediante a otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais. A sua existência prefigura-se, fundamental para a prossecução do propósito de obtenção de estabilidade financeira do Município, materializando a dotação deste com as estruturas imprescindíveis à garantia das exigências de eficiência, qualidade técnica e aptidões profissionais necessárias à satisfação das exigências dos serviços do Município.

O recrutamento em causa resulta da necessidade de assegurar a chefia da Divisão Jurídica, designada

abreviadamente por DJ, do Município do Cartaxo, com vista à consecução dos objetivos propostos, em face das competências atribuídas àquelas, nos termos do artigo 34.º - A do Regulamento n.º 1264/2024, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 213, de 04 de novembro de 2024.

Não obstante o disposto no artigo 45.º da LOE 2025, cumpre referir que o Fundo de Apoio Municipal (FAM) já emitiu pronúncia, no sentido de a proibição ínsita no referido artigo não ser aplicável a casos de cargos de direção (Cfr. anexo – comunicação do FAM de 14.07.2025).

É imprescindível o recrutamento em causa, pois os desafios para as autarquias locais são crescentes no que diz respeito ao cumprimento das regras legais. No âmbito das competências da DJ destacamos: o adequado e atempado apoio, no âmbito das reuniões da Câmara Municipal, das Comissões Conselhos Municipais, das sessões da Assembleia Municipal, bem como assegurar toda a tramitação administrativa inerente ao processo conducente à tomada de deliberação destes órgãos, assim como prestar apoio às Freguesias, apoio na Contratação Pública com vista a proceder à aquisição de bens e serviços, locação de bens e empreitadas, respeitando os melhores critérios de gestão e ainda zelar pela

legalidade da atuação do Município, assegurando assessoria e acompanhamento da representação forense.

As verbas referentes a este recrutamento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento municipal para o ano de 2026.

Para cumprimento do estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e nos artigos 12.º e seguintes da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o recrutamento é feito por procedimento concursal de entre os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. Habilitação literária: licenciatura em Direito.

Tendo em conta o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência de gestão da Administração Pública, nos casos em que o procedimento concursal fique deserto ou em que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, os titulares dos cargos de direção intermédia podem ser igualmente recrutados, em subsequente procedimento concursal, de entre indivíduos licenciados sem vínculos à Administração Pública que reúnam os requisitos previstos nos n.º 1 daquele artigo, encontrando-se a sua abertura sujeita a aprovação prévia da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente.

Os métodos de seleção a aplicar em cada um dos procedimentos são Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP).

a) Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista pública visa avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido.

A remuneração corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de Diretor-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, acrescido de suplemento mensal referente a despesas de representação.

Os candidatos deverão possuir conhecimentos técnicos e/ou experiência profissional na área de atuação do cargo de direção em causa; capacidade de definição de objetivos de atuação, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos; capacidade de liderança, organização, iniciativa e gestão das motivações, boa capacidade de gestão de recursos colocados à disposição da unidade orgânica e articulação com os demais serviços. Noção rigorosa da missão inerente ao exercício do cargo.

Forma para apresentação das Candidaturas:

As candidaturas deverão ser submetidas através do preenchimento do formulário disponibilizado da plataforma eletrónica de Recrutamento do Município do Cartaxo com o seguinte endereço: https://recrutamento.cm-cartaxo.pt.

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão: a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual, constem inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, carreira e na função pública e, se for o caso, o tempo de serviço prestado em cargos dirigentes; b) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, com indicação das funções exercidas ao longo da atividade profissional e respetivos termos de permanência;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos das ações de formação profissional;

e) Documentos comprovativos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos autenticados comprovativos das suas declarações.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

a) Propor à Assembleia Municipal a abertura de procedimento concursal para preenchimento de cargo dirigente previstos e não ocupado, por procedimento concursal, destinados à constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, e a publicitar nos termos legalmente previstos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º e na primeira parte do n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugada com o n.º 1 do artigo 20.º e com os n.º 1, 2 e 9 do artigo 21 .º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em concreto a aprovação de abertura de Procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe da Divisão Jurídica (DJ), com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Propor à Assembleia Municipal a designação do Júri, nos termos do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos seguintes termos:

Presidente – Helena Isabel Marques Duarte Segurado – Chefe de Divisão de Gestão de Contratação Pública e Património da Direcção de Serviços de Gestão e Administração;

1.º vogal efetivo – Pedro Jorge Pereira Castanheira de Melo - Diretor de Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos Município de Azambuja;

2.º vogal efetivo – Carla Sofia Gonçalves Martins Borba - Chefe de Divisão de Administração e Finanças Município da Chamusca;

1.º vogal suplente – Lara Mónica Oliveira Vitorino - Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica

Município de Azambuja;

2.º vogal suplente – Miguel Gomes Carrinho – Diretor-Geral das Águas do Ribatejo;

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 voto contra do CH.

19. Concurso Público n.º 11/2025/UFCP - Empreitada de requalificação energética e funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo – Reprogramação do compromisso plurianual. - Proposta de deliberação n.º 30/PC-JH/2025

"Considerando que:

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2024, aquando da aprovação do Orçamento de 2025, conjugado com a 1.ª revisão orçamental de 25 de fevereiro de 2025 e com a alteração orçamental de 1 de agosto de 2025, foi deliberado por unanimidade:

1. Emitir autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a Empreitada de requalificação energética e funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo, nos seguintes termos:

Identificação GOP	2025	2026	2027
01.001.2022/52	400 445,00 €	2 402 666,77 €	800 702,72 €

Valores com IVA incluído

2. Emitir a prévia autorização para abertura de um procedimento, relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O Concurso Público n.º 11/2025/UFCP - Empreitada de requalificação energética e funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo foi lançado no dia 14 de agosto de 2025, através do anúncio do procedimento n.º 21931/2025 publicado em Diário da República.

À data, o procedimento encontra-se em análise de propostas e a decorrer os tramites necessários para a realização do relatório preliminar.

As peças do procedimento, estabelecem um o prazo contratual de 720 dias, surge assim, a necessidade de reprogramar, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, o compromisso plurianual para a "Empreitada de requalificação energética e funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo", aprovado pelo órgão deliberativo no dia 19 de dezembro de 2024, conjugado com a 1.ª revisão orçamental de 25 de fevereiro de 2025 e com a alteração orçamental de 1 de agosto de 2025.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais, e no caso em concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação do compromisso plurianual para Concurso Público n.º 11/2025/UFCP - Empreitada de requalificação energética e funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo, nos seguintes termos:

Identificação GOP	2026	2027	2028
07.002.2026/25	1 351 430,43 €	1 801 907,24 €	450 476,82 €

Valores com IVA incluído

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 abstenção do CH.

20. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente datado de 05/12/2025 referente ao Procedimento de Concurso Público n.º 02/2025/CCE para a celebração de Acordos-Quadro para a "Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes" | Decisão de não adjudicação e extinção do Procedimento, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º e 80.º do Código dos Contratos Públicos. - Proposta de deliberação n.º 29/PC-JH-2025

"Considerando que:

1. *No dia 24.04.2025, a Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do*

Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), abriu um procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de Acordo-Quadro para a "Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes".

2. *As decisões de contratar relativas ao presente procedimento foram tomadas pelos órgãos competentes para a decisão de contratar de cada uma das entidades adjudicantes, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.*

3. *O procedimento pré-contratual identificado supra foi configurado em regime de adjudicação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, tendo-se procedido à divisão do objeto do contrato a celebrar em 4 (quatro) lotes:*

 a) Lote 1 – Aquisição de combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina, gasóleo, adblue, gás de petróleo liquefeito (GPL) Auto;

 b) Lote 2 – Aquisição combustível rodoviário, designadamente gasóleo a granel;

 c) Lote 3 – Aquisição de Gás Propano a Granel;

 d) Lote 4 – Aquisição de Lubrificantes.

4. *O prazo de apresentação de propostas e dos documentos que as constituem terminava às 23h59m (hora continental) do 30.º dia a contar da data do envio desse anúncio para a publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo terminado no dia 22.05.2025.*

5. *Considerando a natureza e complexidade do procedimento em causa - Concurso Público, com publicidade internacional, para a celebração de Acordos-Quadro, abrangendo quatro lotes distintos – a sua tramitação revelou-se necessariamente mais extensa, desde logo em virtude (i) dos pedidos de esclarecimento e identificação de erros e omissões efetuados pelos interessados, (ii) do prazo alargado legalmente aplicável à apresentação de propostas, (iii) da análise técnica e documental de um número relevante de propostas apresentadas e (iv) da subsequente elaboração dos respetivos relatórios, fase de audiência prévia e apreciação dos documentos de habilitação.*

6. *Estas circunstâncias acresceram ainda vicissitudes procedimentais supervenientes, que exigiram diligências complementares de verificação e reapreciação, o que, no seu conjunto, determinou um prolongamento significativo e não antecipável do prazo inicialmente expectável para a conclusão do procedimento.*

7. *No que respeita ao Lote 4, foram apresentadas propostas pelos concorrentes identificados infra, o que implicou uma análise técnica e documental particularmente exigente:*

 a) GRADOIL – Lubrificantes e Combustíveis, Lda.;

 b) GESTLUB – Sociedade Gestora de Lubrificantes, Lda.;

 c) Multitrucks Unipessoal, Lda.;

 d) JPower, S.A.;

 e) DPP – Distribuição de Produtos Petrolíferos, S.A.;

f) FJS Unipessoal Lda.;

g) Lubrifuel Lda.

8. *Concluída a análise, no Relatório Final decidiu-se pela adjudicação no Lote 4 da entidade GRADOIL – Lubrificantes e Combustíveis, Lda.*
9. *Aquando da análise dos documentos de habilitação, verificou-se estar em falta a declaração emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) que valide a qualidade de operador do Sistema Petrolífero Nacional na área da comercialização de produtos petrolíferos, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na sua atual redação.*
10. *Em conformidade, a entidade adjudicatária não se encontrava legalmente habilitada para executar o contrato, motivo pelo qual o ato de adjudicação caducou, nos termos do artigo 86.º do CCP, tendo sido determinada a adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente, apresentada pela entidade DPP – Distribuição De Produtos Petrolíferos, S.A., nos termos do n.º 4 do mesmo preceito.*
11. *Subsequentemente, o anterior adjudicatário GRADOIL – Lubrificantes e Combustíveis, Lda. apresentou um pedido de desclassificação da proposta da nova entidade adjudicatária e deduziu impugnação administrativa, alegando que os produtos propostos pela empresa DPP – Distribuição De Produtos Petrolíferos, S.A. incumpriam as especificações técnicas do Caderno de Encargos.*
12. *Ao abrigo do artigo 273.º do CCP, foi necessário conceder oportunidade de contraditório à DPP – Distribuição De Produtos Petrolíferos, S.A. e, posteriormente, uma nova análise técnico-jurídica da proposta, bem como a elaboração da correspondente decisão da impugnação.*
13. *Por sua vez, a impugnação administrativa foi objeto de decisão de deferimento, tendo-se procedido à anulação do ato de adjudicação praticado a favor da DPP – Distribuição De Produtos Petrolíferos, S.A., e do contrato-quadro celebrado nessa sequência.*
14. *Este conjunto de factos determinou um alargamento substancial e não antecipável do tempo de tramitação do procedimento, o qual, reitere-se, foi publicado no dia 22.04.2025.*
15. *Paralelamente, iniciou-se o chamado período de gestão das autarquias locais após as eleições autárquicas ocorridas a 12.10.2025, nos termos da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, período durante o qual os órgãos autárquicos se encontram legalmente impedidos de deliberar sobre a adjudicação de contratos de aquisição de bens e serviços.*
16. *Assim, ainda que o procedimento se encontrasse próximo da conclusão, tornou-se juridicamente impossível proferir a decisão de adjudicação em momento útil a garantir a continuidade do fornecimento dos bens objeto do Lote 4.*
17. *Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de lubrificantes, e não sendo possível aguardar a conclusão do procedimento sem prejuízo para o regular funcionamento dos serviços públicos das Entidades Adjudicantes, estas tiveram de recorrer a contratos celebrados fora do Acordo-Quadro inicialmente previsto, ultrapassando a necessidade que determinara a decisão inicial de contratar ao abrigo deste procedimento.*
18. *Deste modo, a celebração do Acordo-Quadro respeitante ao Lote 4 perdeu utilidade prática, uma vez que o seu objeto foi suprido por outra via, deixando de subsistir o interesse público que havia*

determinado a abertura do procedimento.

19. *Verifica-se, assim, uma circunstância superveniente diretamente incidente sobre os pressupostos da decisão de contratar, enquadrável na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, determinando a inexistência de adjudicação e a consequente extinção do procedimento relativamente ao Lote 4.*

20. *Nesse ensejo, atente-se no preceituado no referido artigo: "Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando: (…) d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;".*

21. *Em comentário à citada disposição, JORGE ANDRADE DA SILVA (in. Código dos Contratos Públicos, comentado e anotado, 12.ª edição, revista e atualizada, Almedina, Coimbra, 2024, p. 450 e 451) expõe o seguinte: "impõe-se que, objetivamente, **essas circunstâncias supervenientes alterem de tal forma** os **pressupostos de facto ou de direito da decisão de contratar que, razoavelmente, extingam o interesse em contratar nessas condições**, isto é, justifiquem que o procedimento não termine com a realização do fim que visava (…)". Refere ainda que "Se as circunstâncias em equação, já se verificavam, mas não foram previstas, a solução insere-se no âmbito da alínea anterior".*

22. *PEDRO COSTA GONÇALVES (in. Direito dos Contratos Públicos, 6.ª edição, Almedina, Coimbra, 2023, p. 859) dá ainda nota que, as circunstâncias supervenientes devem dizer respeito a **factos novos que não existiam no momento da decisão de contratar**, no entanto, acrescenta que "as circunstâncias supervenientes **não terão de ser imprevisíveis, nem anormais**".*

23. *De acordo com os ensinamentos da mais autorizada doutrina nesta matéria, dúvidas não subsistem de que se encontram preenchidos os pressupostos legais para a não adjudicação e consequente extinção do procedimento, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.*

24. *De facto, **a morosidade verificada na tramitação do procedimento** – decorrente da sua natureza enquanto Concurso Público com publicidade internacional, da estruturação em vários lotes, da necessidade de análise e avaliação detalhada de múltiplas propostas e, posteriormente, dos incidentes procedimentais supervenientes (nomeadamente caducidade da adjudicação inicial, reapreciação de proposta subsequente, apresentação e apreciação da impugnação administrativa, caducidade da adjudicação subsequente, etc.) – **resultou numa alteração substancial dos pressupostos de facto que haviam determinado a decisão inicial de contratar**.*

25. *De facto, tal circunstância conduziu a que as Entidades Adjudicantes que integravam o Lote 4 do Acordo-Quadro se vissem obrigadas a assegurar o fornecimento de lubrificantes através de contratação fora do Acordo-Quadro, por forma a garantir a continuidade do fornecimento público e evitar ruturas no abastecimento de bens essenciais ao exercício das respetivas competências.*

26. *A par do exposto, verificou-se, entretanto, o início do período de gestão das autarquias locais, nos termos da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, circunstância que não se encontrava em curso, nem era exigível que fosse antecipada à data da decisão de contratar.*

27. *Tal limitação superveniente da capacidade decisória dos órgãos competentes reforça a alteração objetiva das condições subjacentes à celebração do Acordo-Quadro do Lote 4, tornando inviável a adoção de uma decisão de adjudicação em momento útil.*

28. Assim, resulta claro que, para além da exigência típica da tramitação de um procedimento pré-contratual desta natureza, ocorreram circunstâncias supervenientes que, em conjunto, geraram uma dilação temporal não expectável, frustrando a utilidade e a finalidade inicial da contratação.

29. A necessidade de assegurar o fornecimento contínuo dos bens em causa – sob pena de grave comprometimento do interesse público – foi suprida por via de contratação autónoma, o que determina a perda de interesse na adjudicação do Lote 4 ao abrigo do presente procedimento.

*30. Verifica-se, portanto, o fundamento previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, impondo-se a decisão **de não adjudicação** e consequente extinção **do procedimento relativamente ao Lote 4**, determinando, nos termos do artigo 80.º do mesmo diploma, **a revogação da decisão** de contratar.*

31. A presente deliberação será comunicada a todos os interessados via plataforma de contratação pública utilizada pela CCE-CIMLT, à luz do princípio da transparência e da publicidade.

Assim, propõe-se o seguinte:

a) A decisão de não adjudicação do Lote 4 do Concurso Público n.º 02/2025/CCE para a celebração de Acordos-Quadro para a "Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes", nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, extinguindo-se o procedimento pré-contratual;

b) A revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 artigo 80.º do CCP;

c) Que se estabeleça e se notifique, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, o prazo de 10 (dez) dias úteis para exercício do direito de audiência prévia das entidades interessadas.

Em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 18 de dezembro de 2025, e tendo em consideração a urgência associada, as presentes deliberações foram por mim tomadas, através de despacho, datado de 05/12/2025.

***Assim, considerando que quem tem competência para a tomada de decisão é a Camara Municipal, venho por esta forma propor que ratifique, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o referido despacho**.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 6 votos a favor (5 do PSD e 1 do PS) e 1 abstenção do CH.

21. Aprovação de projeto de emparcelamento simples (retificação de áreas) - P.º 1/2025 28 – Ratificação do despacho datado de 12/12/2025, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. - Proposta de deliberação n.º 32/PC-JH/2025

"Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária, realizada no quarto dia do corrente mês, aprovar o projeto de emparcelamento simples com a área final de 24.524 m2 (2,4524 hectares), nos termos do

disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual, e que se traduz na anexação de dois prédios rústicos contíguos, descritos na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis (CRCPCOMAUT) de Cartaxo sob os n.ºs 523/19990427 e 790/20100705, ambos da freguesia de Valada, e inscritos na matriz cadastral rústica, respetivamente, sob os artigos n.ºs 6 (com a área de 13.480 m2) e 9 (com a área de 11.044 m2), ambos da secção "Q" da mencionada freguesia;

A competência para aprovar o emparcelamento simples de prédios rústicos é do Município territorialmente competente, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual;

Face ao exposto na Informação N.º 38534, datada de 12/12/2025, verificou-se que relativamente a este pedido, no corpo da informação técnica n.º 33760, de 06/11/2025, existiu lapso na transposição da área total de um dos prédios para o qual se pretende o emparcelamento simples e que o erro deveuse à não conversão de hectares para m2, dado que na certidão de registo na CRCPCOMAUT de Cartaxo do prédio descrito sob o n.º 523 a respetiva área total está indicada em metros quadrados (13480 M2) e que na certidão de registo na CRCPCOMAUT de Cartaxo do prédio descrito sob o n.º 790 a respetiva área total está indicada em hectares (11,044 HECT);

Onde se lê "11.044 m2", deve ler-se "110.440 m2", e onde se lê "24.524 m2 (2,4524 hectares)" deve ler-se "123.920 m2 (12.392 hectares)";

Face à urgência deste pedido e não havendo possibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara no lapso de tempo que decorre, entre a apresentação da certidão que resultará deste procedimento no serviço de finanças com celeridade que facilmente se percebe tratar-se de um mero erro de "desatenção", e a tomada de decisão, foi por mim, em 12/12/2025, proferido despacho de concordância com o proposto na Informação N.º 38534, datada de 12/12/2025, tendo assim, praticado um ato de competência da Câmara Municipal;

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei

n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode legalmente o Presidente da Câmara praticar atos de competência da Câmara Municipal, ficando estes sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o meu despacho datado de 12/12/2025, proferido sobre o teor da Informação N.º 38534, datada de 12/12/2025, que retifica as áreas mencionadas na deliberação camarária de 04/12/2025, ou seja, onde se lê "11.044 m2", deve ler-se "110.440 m2", e onde se lê "24.524 m2 (2,4524 hectares)", deve ler-se "123.920 m2 (12.392 hectares)".

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

22. Cessação / Suspensão de funções.

A Câmara tomou conhecimento.

23. Pagamentos efetuados entre 25/11/2025 e 09/12/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

24. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 09/12/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

25. Posição dos Compromissos entre 25/11/2025 e 09/12/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

26. Modificação Orçamental da Despesa nº 19/2025 e 20/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

27. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 19/2025 e 20/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

C. Intervenção do público:

João António Santos

Cumprimentou os presentes.

Estacionamento da Rua Batalhoz - Contou e tem cartão de residente para estacionar o seu carro, mas não tem lugar, porque não há policiamento, há utentes desta rua e de estabelecimentos que ocupam selvaticamente todos os lugares.

Já ligou para a polícia a solicitar a presença dos mesmos, porque queria estacionar o carro e transmitiram-lhe que esta questão não tinha nada a haver com a PSP, mas com Câmara.

Chamou a atenção a um agente da PSP que estava uma viatura estacionada com um ticket de pagamento com a data de há dois dias. O agente confirmou e, antes de multar o veículo em questão, pediu a sua identificação.

Disse se a CMC não atuar sob a polícia, tem de lhe devolver o dinheiro do parque de estacionamento e, se esta questão não for resolvida dentro de duas semanas, a televisão vai estar aqui para narrar aquilo que disse.

Maria Lúcia Ramos

Cumprimentou os presentes.

Relatou que o seu marido estacionou o carro junto da loja "Trambolhão" e a polícia passou para o multar. O seu marido tem o cartão de residente, mas não tinha lugar para estacionar, porque os lugares estavam ocupados por veículos que não pagaram estacionamento. Dantes a PSP atuava durante todo o dia e agora não atua.

Presidente

Salientou que a PSP faz em regime gratificado a fiscalização dos parquímetros nas zonas pagas da cidade. A CMC tem as contas em dia com a PSP, portanto não há razão nenhuma para os acontecimentos relatados pelos munícipes. Disse que a CMC vai averiguar o que se está a passar.

No que diz respeito ao pedido de identificação solicitado pelo agente da PSP, disse que os munícipes devem reclamar sempre que sentirem que não estão a ser tratados convenientemente.

Vereador José Luís Albuquerque

Desejou um feliz Natal a todos os presentes e desejou que este seja um período de reflexão e de compromisso para que possamos ser melhores e mais solidários já a partir do próximo ano.

Em relação à situação exposta pelos munícipes, questionou se num serviço pago à polícia não deveria de haver indicadores de serviço que dessem a indicação da atividade que está a ser realizada pela PSP, até para ver se o tal programa está a trazer bons resultados.

Presidente

A CMC tem os indicativos, nomeadamente os dias que a PSP está no ativo, as coimas que são passadas neste âmbito e que são tratadas a nível da CIMLT e a cobrança dos parquímetros.

Em relação ao que foi reportado pelos munícipes, a CMC vai ter de averiguar o porquê deste tipo de declarações e de ações.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 21 horas e 22 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada] João Miguel Ferreira Heitor

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João Miguel Ferreira Heitor
Dados: 2026.09.21 18:33:50 +01'00'

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 03/PC-JH/2025, de 03-11)

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Assinado de forma digital por Inês Margarida Ribeiro Calisto
Dados: 2026.09.21 09:58:32 +01'00'

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.